

## Diário



## Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA — Nº 25.715

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1986

### Convênio vai aproximar Incra e Iterpa

O presidente do Instituto de Terras do Pará e seus principais auxiliares vêm efetuando sucessivas reuniões com técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, num reestudo do entrosamento mantido por esses dois organismos fundiários em favor dos colonos espalhados nos Municípios de nosso Estado.

Esses elementos do Iterpa e do Incra são concordes em que seja renovado o convênio que garantiu a regularização de lotes agrícolas distribuídos entre pequenos produtores de várias colônias instaladas no interior do Pará. Consideram, porém, insuficiente a dotação reservada para esse programa colonizador, tanto é que agora está sendo solicitada uma verba que represente o dobro da primeira, ou seja, uma elevação para quatro milhões de cruzados.

#### EXPANSÃO

Como presidente do Iterpa, Manoel Augusto Borges explicou aos técnicos do Incra haver necessidade de expandir o número de colonos beneficiados, atualmente em torno de três mil e que tende a aumentar devido à inquietude sempre reinante em áreas de conflito, formadas em fazendas agropecuárias invadidas por gente sem terra para lavoura.

A comissão formada por técnicos do Incra e do Iterpa é pela renovação do convênio mantido entre os dois órgãos e também quer um outro entrosamento, que teria a finalidade de diagnosticar as reais necessidades do órgão fundiário estadual nas suas múltiplas ações no vasto território paraense.

Durante essa tomada de providências em conjunto, Iterpa e Incra aproveitaram para efetuarem uma apreciação do Plano Regional de Reforma Agrária, levando em conta que no Sul do Pará e em outras partes deste Estado impõem-se melhores medidas em prol dos trabalhadores rurais.

## Estradas vicinais facilitam o escoamento da produção

As medidas do Governo Jader Barbalho de maior impacto para o setor agrícola estadual voltaram-se para a expansão e melhoria da malha de estradas vicinais, através da abertura nos últimos três anos, de 1.413 quilômetros além da recuperação de mais de 1.125 Kms, assumindo enormes dificuldades de assegurar o custeio dessas operações, que foram realizadas pela Copagro, uma empresa com imensas dificuldades.

Ao assumir o Governo foi constatado que aquela empresa era deficitária, principalmente em razão da recessão econômica e das dificuldades de crédito que passaram a inviabilizá-la como empresa. Mas o Governo do Estado fez um esforço, considerando que na questão agrícola as estradas vicinais são fundamentais, porque sem elas os agricultores não têm oportunidade de escoar seus produtos e disto o Governo do Estado tratou. Em que pese as dificuldades financeiras, investiu na Copagro, no sentido de que ela pudesse recuperar grande parte das es-



No Governo Jader Barbalho foi dada ênfase à mecanização agrícola

tradas, bem como abrir vicinais.

#### Mecanização Agrícola

Essa função compete à COPAGRO, incumbida de promover a abertura e conservação de estradas vicinais, de modo a melhorar o seu estado de trafegabilidade, evitar

tradas vicinais, em diversos Municípios, sendo gasto um total de 42.000 horas de máquinas e equipamentos para abertura e conservação de estradas vicinais e para preparo de áreas de plantio e limpeza para obras de construção rural e civil.

Sérias limitações de recursos financeiros vêm dificultando a implementação de uma política adequada para a atuação do órgão no setor. Assim o serviço de moto-mecanização atua de acordo com a disponibilidade e condições aos equipamentos. Por outro lado, por falta de capital de giro para a aquisição de matéria-prima, a fábrica de rações vem restringindo as suas atividades ao setor de revenda, atuando com um estoque remanescente.

Para desenvolver a sua programação, a empresa contou com recursos da ordem de 25 bilhões de cruzeiros, aos quais 37,6% (Cr\$ 9,4 bilhões) são oriundos do Orçamento do Estado e o restante, recursos próprios, aplicados integralmente em despesas correntes.

do assim o estrangulamento do processo de escoamento da produção e do abastecimento das comunidades. Dentro dessa linha de ação, a COPAGRO, em 1985, procedeu à abertura de 368,2 Km e à recuperação de 456,7 Km de es-

## PM-BOXS SERÃO MELHOR EQUIPADOS

Está sendo estudado pelo governador do Estado o pedido feito pelo comandante da Polícia Militar, no sentido de cada PM-Box passe a ser dotado de telefone, rádio-fonia, motocicleta ou, ao menos, bicicleta, uma viatura, e componentes do Esquadrão de Cavalaria.

O coronel Francisco Machado, em relatório enviado ao seu superior, fez sentir a necessidade imperiosa de os PM-Boxes instalados nos subúrbios serem melhor equipados, para que os soldados neles de serviço possam cumprir a contento suas missões. Quase sempre os militares postados nessas mini-

unidades da PME ficam impossibilitados de atender às solicitações de queixosos atentos às ações de vândalos ou criminosos, isso em virtude de não contarem para se locomoverem até aos pontos das ocorrências.

Em seu petítorio ao governador, o comandante da Polícia Militar do Estado faz sentir que nas artérias urbanas em que não podem entrar carros o ideal será a presença constante de soldados montados a cavalo, não somente porque assim é facilitado o acesso policial como porque o animal treinado infunde mais respeito. E

nesse sentido está sendo solicitado, mesmo, sejam adquiridos sessenta cavalos, que seriam juntados aos 116 com que conta essa autoridade para um policiamento extensivo em determinadas partes de Belém. Aliás, o comandante da PME pede ao governador seja o atual Esquadrão de Cavalaria transformado em Regimento de Cavalaria, equipado de modo a ser inteiramente coberto a Área Metropolitana de Belém, inclusive e principalmente nos Distritos de Marituba, Cidade Nova, Jaderlândia, Guanabara e outros até então indevidamente controlados por elementos da Polícia Militar do Estado.



ANO XCIV - 96ª DA REPUBLICA - Nº 25.715

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
  
VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
  
Casa Civil  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
  
Casa Militar  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

LEI Nº 5.305  
DECRETO  
Do Governo do Estado

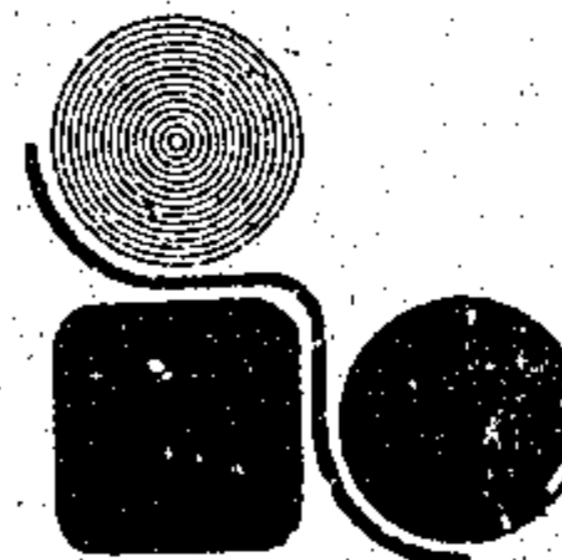
RESUMO DE PORTARIAS E EXTRATOS  
DE CONTRATOS  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO  
Do IDESP

TERMO ADITIVO Nº 01  
Da PETROBRÁS

RESOLUÇÃO Nº 128  
Do Conselho Estadual de Educação

**1 CADERNO**  
24 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**



**SECRETARIA****FAZENDA**

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA port. nº151/86-Dispensar da função de Chefe do Serviço de Estatística e Tratamento de Informações da Coordenadoria de Informações Econômicas Fiscais, sim bolo FG-4, TEREZINHA DE JESUS MOURA VEIGA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. nº 151-A/86-Colocar, a disposição, a pedido da 9ª. Região Fiscal TEREZINHA DE JESUS MOURA VEIGA Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada no Órgão Central na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DA COMISSÃO DE INQUÉRITO Port. nº 02/86-Designar, nos termos do que precei - tua o art. 196, § 1º, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária ANTONIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, Agente Tributário, Classe "A", do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, para ser vir de secretária da referida comissão.

**ULYSSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Pedro Barros da Silva.

Objeto: locação do imóvel sito à Av. Bernardo Sayão s/n - Santa Maria do Pará, para fins de funcionamento de Órgão da SEFA. Valor: Cz\$5.643,21 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e três cruzados e vinte e um centavos). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600315 de 01.04.86  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Pedro Barros da Silva

Extrato de contrato de locação de imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e João Silveira Braga.

Objeto: locação do imóvel sito à Tv. Olavo Nunes nº 10-Maranã-Pa., para fins de funcionamento de Órgão da SEFA. Valor: Cz\$7.480,00 (Sete mil e quatrocentos e oitenta cruzados). Vigência: 01.02 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-CO ordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600314 de 01.04.86  
Secretaria de Estado da Fazenda  
João Silveira Braga

(Ext. nº 6987-Reg. nº 18.199-Dia 14.04.86)

**ANÚNCIOS**

OURO VERDE CIA. NACIONAL DE PESQUISA E MINERAÇÃO  
C.G.C.M.F. NR. 15.413.909/0001-49  
CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$ 1.402.800,00  
CAPITAL SUBSCRITO: CZ\$ 467.600,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: CZ\$ 467.600,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária a serem realizadas simultaneamente na sede social, à Av. Pte. Vargas, 670, nesta capital, às 11:00 hs do dia 26 de abril de 1986, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
  - 1.1)- Proposta do Conselho de Administração para re forma do Estatuto Social, Capítulo II - do Capital Social - artigo 5. "CAPUT" com a eliminação do valor nominal das ações.
  - 1.2)- Outros assuntos de interesse social.
- 2) - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
  - 2.1)- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31.12.85.
  - 2.2)- Aumento do Capital Autorizado de Cz\$1.402.800,00 para Cz\$ 4.470.062,25, mediante correção de sua expressão monetária com a emissão de 1.022.420.750 ações ordinárias e 2.044.841.500 ações preferenciais, ambas escriturais sem valor nominal, com a consequente reforma do "Caput" de art. 5 do Estatuto Social.
  - 2.3)- Eleição do Conselho de Administração.

- 2.4)- Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

Belém(Pa), 03 de Abril de 1986.  
(A.) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.  
(T. nº 06559-Reg. nº 18.167-Dias 10,11 e 14.04.86)

EMPRESA DE BÚFALOS DO AMAPÁ S/A - EMBASA  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 30.04.86, às 10:00 horas, na sede social, na Trav. das Mercedes, 208, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- A) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.85.
  - B) Eleição dos membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações.
  - C) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, bem como da correção do limite de autorização do capital social, com alteração dos estatutos sociais.
  - D) Fixar honorários do Conselho de Administração.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- A) Aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos sociais no tocante ao capital.
  - B) O que ocorrer.
- Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que refere o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.85.

Belém, Pa, 31 de março de 1986  
A DIRETORIA

(T. nº 06579-Reg. nº 18.176-Dia 11.04.86)

Pena Branca do Pará S.A.

SEDE: Av. Pedro Álvares Cabral, 254 - A - Belém-PA  
C.G.C. 05.054.226/0301-99

CONVOCAÇÃO - Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se na sede social da companhia no dia 22 de Abril de 1986, às 14:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - apreciar e votar matéria de competência de Assembleia Geral Ordinária (Art. 132 da Lei 6.404/76), relativamente ao exercício social encerrado em 31.12.1985: 2 - votar aumento de capital social de Cz\$ 5.200.000,00 para Cz\$ 18.000.000,00 mediante capitalização de reservas; 3 - discutir e votar Alterações Estatutárias: capítulo II - capital social; capítulo III - das ações e dos Acionistas e capítulo V - seção I - Conselho de Administração e seção II - diretoria da companhia, visando modificações das estruturas administrativas; 4 - eleger e fixar a remuneração dos órgãos da administração; 5 - outros assuntos de interesse social. Belém(PA), 08 de Abril de 1986 - ERNI WIETHAEUPER - Pres. do Conselho de Administração - THEOPHILO A. STEIN - Diretor Executivo.

(T. nº 06571 - Reg. nº 18.191 - Dias: 11, 14 e 15.04.86)

Molho de Trigo Belém S.A.

SEDE: Av. Pedro Álvares Cabral, 264 (Belém-PA)  
C.G.C. 04.795.944/0001-53

CONVOCAÇÃO - Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se na sede social da companhia, às 17:00 horas do dia 22 de Abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - apreciar e votar matéria de competência da Assembleia Geral Ordinária (Art. 132 da Lei 6.404/76), relativamente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1985; 2 - votar aumento do capital social de Cz\$ 14.000.000,00 para Cz\$ 50.000.000,00 mediante capitalização de reservas; 3 - discutir e votar alterações estatutárias: capítulo II - o capital social e capítulo V - seção I - Conselho de Administração e seção II - diretoria da companhia, visando modificações das estruturas administrativas; 4 - eleger e fixar a remuneração dos órgãos da administração e 5 - outros assuntos de interesse social. Belém(PA), 8 de Abril de 1986 - ERNI WIETHAEUPER - Pres. Conselho de Administração - THEOPHILO ALOYSIO STEIN - Diretor Executivo.

(T. nº 06571 - Reg. nº 18.191 - Dias: 11, 14 e 15.04.86)

"GAI PARÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A."  
C.G.C/MF Nº 04.835.294/0001-22  
"ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA"  
-EDITAL DE CONVOCAÇÃO-

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1986, às 10:00 (Dez) horas, na sede social, sita à Travessa da F.E.B., nº 127 na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social, encerrado em 31.12.1985;
- b) Eleição da Diretoria, para o biênio de 1986 e 1987, e fixação de seus honorários para o ano de 1986;
- c) Distribuição do Lucro Líquido;
- d) Aprovar a capitalização da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, e adaptação do Artigo 4º dos Estatutos Sociais;
- e) Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 04 de Abril de 1986

TIKAO NAKAMURA-DIRETOR

(T. nº 06556-Reg. nº 18.162-Dias 10,11 e 14.04.86)

PECUÁRIA SANTA LÚCIA S.A. CGC/MF - 05.426.838/0001-65

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da PECUÁRIA SANTA LÚCIA S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social na Fazenda Santa Lúcia, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às

14:00 horas do dia 13 de Maio de 1986, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) - leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1985; b) - aumento do capital social; c) - alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) - eleição da diretoria e fixação dos respectivos honorários; e) - outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social na Fazenda Santa Lúcia, Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.85. Santana do Araguaia, 03 de Abril de 1986 - VICENTE SAMPAIO GÓES NETO - Diretor Presidente.

(T. nº 06566 Reg. nº 18174 Dia 14.04.86)

AGROPECUÁRIA MERRI S/A - AGROPECUÁRIA - CGC/MF: 04.856.522/0001-40  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA SEDE SOCIAL, SITO À TRAV. PIRAJÁ Nº 1892, EM BELÉM-PARÁ, ÀS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 1986, A FIM DE DELIBERAREM-O SEGUINTE: A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. BELÉM-PA, 10 DE ABRIL DE 1986. A) A DIRETORIA.

(T. nº 06574 - Reg. nº 18.192 - Dia: 11.04.86)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.  
CGC. Nº 16691537/0001-85

AVISO  
Encontra-se a disposição dos senhores acionistas da AGROPECUÁRIA TRATEX S.A., em sua sede social à Tv. D. Pedro I, 1064, nesta capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76.

Belém, 30 de março de 1986.  
Conselho de Administração

(T. nº .06578 - Reg. nº 18.197 - Dias: 11, 14 e 15/04/86)

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA FIRMA ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1986.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil, novecentos e oitenta e seis, na sede social da ETE-Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., situada na Av. Serzedelo Correa, nº 981, Belém-Estado do Pará, reuniu-se, às quinze horas, a Diretoria, de conformidade com seus estatutos sociais registrados na Junta Comercial do Pará - JUCEPA, para deliberar sobre transferência de endereço da filial Caju. Assim reunidos, foram declarados abertos os trabalhos, tendo na oportunidade o Diretor Presidente Daniel da Costa Mendes que fazendo uso da palavra, esclareceu que o novo endereço da filial Caju, passou de Rua Carlos Seidl, nº 551-Rio de Janeiro-RJ, para Av. Brasil, nº 6.963 - Rio de Janeiro-RJ, com numeração também pela Av. Postal, nº 29, Rio de Janeiro-RJ, em virtude da aquisição do terreno e suas edificações em 23 de outubro de 1985, para melhoria e ampliação das instalações da filial e melhor atendimento dos serviços. Em seguida, a palavra foi transferida para quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse manifestação por parte dos presentes, a matéria foi colocada em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém, vinte e cinco de março de mil, novecentos e oitenta e seis.

Cópia fiel do livro próprio.

GUIDO A.B. FREGAPANI DANIEL DA COSTA MENDES  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da 1ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 682-86, uma Via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 9 de 4 de 1986.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário-Geral JUCEPA  
(Ext. nº 6988 Reg. nº 18205 Dia 14.02.86)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A.  
CGCMF Nº 05.426.630/0001-46  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de abril de 1986, às 10 horas, na sede social à Fazenda Grão Pará S/A, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre:

- a) aumento do Capital de Cz\$ 3.680.000,00 (três milhões seiscentos e oitenta mil cruzados) para Cz\$ 5.193.952,00 (cinco milhões cento e noventa e três mil novecentos e cinquenta e dois cruzados), mediante emissão de 32.912.000 novas ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cz\$ 0,046, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme autorização OF. GS-000964/86 de 03.04.86, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
- b) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e
- c) outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 10 de abril de 1986  
ROBERTO B. PEREIRA DE ALMEIDA Fº  
Presidente

(T. nº 06579-Reg. nº 18.202-Dias 14.15 e 16.04.86)



COLMEIA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA DO NORTE S/A - CIAN
Senhores Acionistas; Temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.85...

Adiant. Salários 17.306.504 4.930.558
Emprest. a Empregados 4.935.000 30.000
C/C Terceiros 33.459.273 8.061.231

EXIG. LONGO PRAZO 140.280.909 195.491.268
Imp. a Pagar-Parcelamento 140.280.909 195.491.268

RECEITA BRUTA SERVIÇOS 15.399.152.072 3.856.411.267
Receita c/Frotes 12.559.623( 12.128.267)
(-) Descontos Concedidos 15.386.592.449 3.844.282.326

NOTAS EXPLICATIVAS
1 - As práticas contábeis adotadas no preparo das demonstrações financeiras, emanam da Lei das S/A nº 6.404/76, destacando-se as seguintes:
2 - O Ativo e Passivo vencível em até 360 dias estão classificados como Circulante.

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS 1985 1984
Saldo exercício anterior 585.788.816 155.346.447
Correção monetária do exercício 1.285.031.517 334.427.729

AGROPECUÁRIA JOATÃO S/A
GGC.MF.Nº 04.792.537/0001-92
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

vembro, 22º - 15º Andar - Sala 1.514, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Apreciação, discussão e votação do Relatório do Exercício de Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.85;

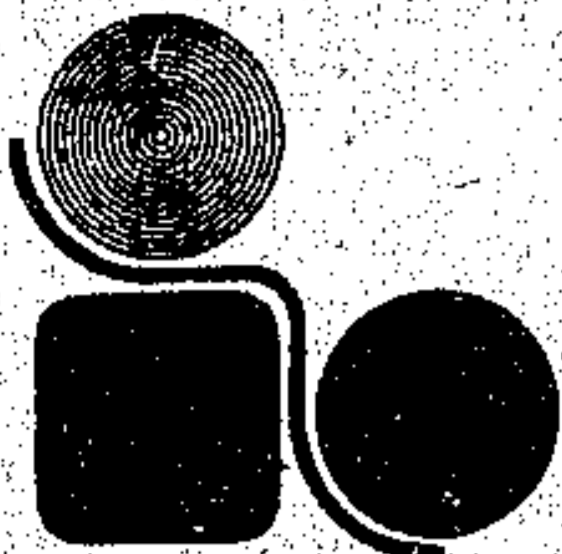












**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196  
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONÉ FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

<b>Na Capital</b>	
Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00
<b>Outros Estados e Municípios</b>	
Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**  
Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0056/86

PARTES: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
INTERVENIENTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
ESPÉCIE/OBJETO: Financiamento para ampliação dos sistemas de abastecimento de água das cidades de Belém e outras, Estado do Pará.

FONTES DE RECURSOS: BNH / FAE / GOVERNO FEDERAL  
VALOR: Cr\$72.711.532.104 (setenta e dois bilhões, setecentos e onze milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e quatro cruzeiros), correspondentes nesta data a 908.353,00 UPC, que será constituído das seguintes parcelas.

a) Cr\$30.990.291.474 (trinta bilhões, novecentos e noventa milhões, duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 387.148,00 UPC, provenientes do BNH, segundo as condições estabelecidas no Contrato;

b) Cr\$30.990.291.474 (trinta bilhões, novecentos e noventa milhões, duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 387.148,00 UPC, provenientes do FAE.

c) Cr\$10.730.949.156 (dez bilhões, setecentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e cento e cinquenta e seis cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 134.057,00 UPC, provenientes do Governo Federal, a serem destinados ao Agente Promotor sob a condição de Fundo Perdido.

DATA: 15.01.1986  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo total do empréstimo é de duzentos e trinta e quatro meses sendo dezoito meses o prazo de carência e de duzentos e dezesseis meses o de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será 11.08.87.

ASSINADO: IRVANDO MENDONÇA PIRES e JOSÉ FLÁVIO VELLOSO BENTES (BNH)  
JADER FONTENELLE BARBALHO (GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ)  
JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.)  
VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA (DIRETOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.)  
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO (DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ)  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ).

TESTEMUNHAS: ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
Belém, 10 de abril de 1986  
AURÉLIO SOUZA  
PELA ASSESSORIA JURÍDICA  
(Ext. nº 6994-Reg. nº 18.213-Dia 14.04.86)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0056/86

PARTES: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
INTERVENIENTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
ESPÉCIE/OBJETO: Financiamento destinado à elaboração de estudos e Projetos do Sistema de Esgotos Sanitários da Cidade de Belém, Estado do Pará.

FONTES DE RECURSO: BNH/FAE.  
VALOR: Cr\$4.962.954.920 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte cruzeiros), correspondentes nesta data a 62,00,00 UPC, que será constituído das seguintes parcelas.

a) Cr\$2.481.477.460 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 31.000,00 UPC, provenientes do BNH, segundo as condições estabelecidas no contrato.

b) Cr\$2.481.477.460 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 31.000,00 UPC, provenientes do FAE.

DATA: 13.02.1986  
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo total do Empréstimo é de 380 (trezentos e oitenta) meses, sendo vinte (20) meses o prazo de carência, e de 360 (trezentos e sessenta) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será 11.11.1987.

ASSINADO: IRVANDO MENDONÇA PIRES (BNH)  
JOSÉ FLÁVIO VELLOSO BENTES (BNH)  
JADER FONTENELLE BARBALHO (GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ)  
JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.)  
VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA (DIRETOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.)  
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO (DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ)  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ).

TESTEMUNHAS: ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
Belém, 10 de abril de 1986  
AURÉLIO SOUZA  
PELA ASSESSORIA JURÍDICA  
(Ext. nº 6993-Reg. nº 18.212-Dia 14.04.86)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Extrat. do Contrato de Empreitada FG.23/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a CONSTRUTORA S.A. CONSTRUTORA S.A. Fundação Legal: Mem. nº 83/86, com disponibilidade de licitação com base na letra "a" do art. 2º do Decreto Lei nº 07/89. Objeto: Implantação da rodovia, com 20m de largura e 7m de pista de rolamento, revestimento asfáltico, porrecimento e assentamento de tubos, na rodovia 2A-108, trecho T. ER-325 Japiim-Cristal, com 4 kms. de extensão. Prazo: 30 dias. V. loc. Cr\$ 330.000,00. Dotação: 52.01.15.65.771.1002. Verbs. 4.1.1.1.0. CC. Nota de Empenho nº 652/86-SEG. Belém, 26 de março de 1986.

DR. RAIMUNDO LACERDA DE LINDOIA  
Chefe de Procuradoria Geral

DR. ALEXANDRE CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.  
(T. Nº 06582 Reg. nº 18216 Dia 14.04.86)

PROC. Nº 0037/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 078 de 01.04.86-EX. SEG. SÔNIA GUIMARÃES DA COSTA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$ 3.028,51 integralmente a filha menor VÂNIA LUCIA GUIMARÃES DA COSTA.

PROC. Nº 081/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 081 de 08.04.86-EX. SEG. ADALGISA MONTEIRO RIBEIRO MEIRA - DECISÃO: Conceder o pecúlio de Cr\$ 5.000,00 integralmente a MINERVINA DOS HAVE GANTES MEIRA.

PROC. Nº 0278/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 082 de 08.04.86 -EX. SEG. HELIMENA IRACEMA DA COSTA - DECISÃO: Conceder o pecúlio de Cr\$ 5.000,00 rateado em partes iguais aos filhos ROSIMAR FELICIANO, RUBENS DOS ANJOS, RAIMUNDO ALCIMAR e REINALDO ANTONIO DA COSTA.

PORTARIA Nº 153 de 09.04.86: Nomear MERIEDEN OLIVEIRA SILVA para exercer o cargo de Representante Municipal deste Instituto no Município de Paragominas.  
(Ext. nº 6990 Reg. nº 18207 Dia 14.04.86)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP  
RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

PROC. Nº 0267/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 013 de 19.03.86-EX. SEG. FELIPE NERY LUIZ FILHO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$ 448,00 metade entre a companheira MARIA DAS NEVES PINHEIRO NUNES e a outra metade dividida igualmente entre os filhos de nome: FRANKLEY, FREDSON e FRANCINEY PINHEIRO LUIZ. Conceder o pecúlio de Cr\$ 5.000,00 aos beneficiários contemplado na pensão.

PROC. Nº 1893/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 015 de 26.03.86-EX. SEG. NEWTON GARCIA BELIZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$ 448,00 cabendo metade a companheira CARMEN LUCIA DOS SANTOS COSTA e a outra metade ao filho menor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BELLEZA. Conceder o pecúlio de Cr\$ 5.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0342/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 016 de 28.03.86-EX. SEG. JORGE ALVES RIBEIRO - DECISÃO: Conceder o pecúlio de Cr\$ 5.000,00 integralmente a MARIANA ALVES RIBEIRO.

PROC. Nº 0269/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 017 de 02.04.86-EX. SEG. EDUARDO PINHEIRO ALVES - DECISÃO: Incluir no rateio da pensão EDUARDO PINHEIRO ALVES JUNIOR, na qualidade de filho menor, ficando o benefício com a seguinte composição: metade em favor da viúva RUTELENE CHAVES ALVES e a outra metade em partes iguais aos filhos KLIVIA BUELLEN DE SOUZA, CARLOS EDUARDO ALVES e EDUARDO PINHEIRO ALVES JUNIOR.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE-Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

OBJETIVO-Proporcionar recursos financeiros ao INESP como colaboração financeira do Governo do Estado.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA-1901.03090402.076-Coordenação e Acompanhamento da Programação de Trabalho do Estado. 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.

VALOR - CZ\$ 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS)

VIGÊNCIA-Até 31 de dezembro de 1986.

ASSINATURA PELA SECRETARIA- Frederico Anibal da Costa Monteiro- Secretário de Estado de Planejamento e C. Geral.

PELO INESP- Osvaldo Camargo de Azevedo Brito- Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

Testemunhas- Maria do Céu Silva Guimarães  
Sônia Chie Horieuchi Garcia  
(Ext. nº 6982-Reg. nº 18.201-Dia 14.04.86)

0247



# GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.305 DE 09 DE ABRIL DE 1986  
Cria a Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO", acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 4.713 de 26 de maio de 1977 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO", a ser instalada na Vila de Americano, Município de Santa Izabel do Pará.

§ 1º - A Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO", destina-se ao cumprimento de pena em regime semi-aberto.

Art. 2º - Ficam criados na Secretaria de Estado de Justiça e lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, os seguintes cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - GEP-DAS-010.

- 01 (um) Diretor da Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO" - GEP-DAS-011.3  
- 02 (dois) Assistentes do Diretor da Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO" - GEP-DAS-012.2.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria de Estado de Justiça e lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado os seguintes cargos discriminados no Anexo I desta Lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Fica acrescentado o item IX ao artigo 4º da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, com a seguinte redação:

Art. 4º - .....  
I a VIII - .....  
IX - Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO".  
Art. 5º - Os artigos 11 e 13 da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, o Presídio São José e a Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO" serão regidos pelos seus respectivos Regulamentos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo".

"Art. 13 - Os Estabelecimentos Penais do Estado - Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, Presídio São José e Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO" - serão dirigidos por um Diretor, com instrução superior, experiência e conhecimento em penitenciário, nomeados em comissão pelo Governador do Estado".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de abril de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

### ANEXO I PESSOAL PARA COLÔNIA AGRÍCOLA "HELENO FRAGOSO"

FUNÇÃO	Nº NECESSÁRIO	SALÁRIO
Diretor	01	DAS-3
Assistente do Diretor	02	DAS-2
Advogado	01	Cr\$ 1.146.727
Assistente Social	02	1.146.727
Médico Clínico	01	1.146.727
Psicólogo	01	Cr\$ 1.146.727
Enfermeiro	01	Salário Mínimo
Auxiliar de Enfermagem	03	Salário Mínimo
Agente Prisional	12	631.125
Inspetor de Segurança	03	631.125
Professor	01	Salário Mínimo
Chefe do Setor de Produção	01	FG-3
Carpinteiro	02	Cr\$ 631.125
Pedreiro	02	631.125
Encarregado Manutenção	02	631.125
Encarregado de Limpeza	02	Salário Mínimo
Cozinheira	02	Salário Mínimo
Agente Administrativo	10	631.125
Motorista	04	631.125
Tratorista	01	631.125
Técnico Agrícola	01	765.000
Chefe da Seção de Expediente	01	FG-3
Veterinário	01	Cr\$ 1.146.727
Encarregado de Projetos	10	631.125
Mecânico	01	631.125
Eletricista	02	631.125
Encanador	02	631.125
Almoxarife	02	631.125
Serralheiro	02	631.125
Prof. Educ. Fis. Rec. Desportos	01	Cr\$ 1.146.727
Técnico em Artes	01	765.000
Horticultura	02	631.125
Aux. de Horticultura	01	Salário Mínimo
Mensageiro	01	Salário Mínimo
Encarregado de Portaria	12	Salário Mínimo
Servente	02	Salário Mínimo
Braçal	03	Salário Mínimo
Aux. de Enfermagem	01	Cr\$ 1.146.727
Odontólogo	01	631.125
Bombeiro Hidráulico	01	1.146.727
Psiquiatra	01	631.125
Ferramenteiro	02	Salário Mínimo
Vigia	03	Salário Mínimo

DECRETO Nº 4280 DE 10 DE ABRIL DE 1986  
Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a providenciar recuperação da central telefônica instalada em sua sede.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e,

Considerando o contido na Exposição de Motivos nº 02/86 do Secretário de Estado da Fazenda, que trata da paralização da Central Telefônica do referido Órgão;

Considerando que o Decreto Lei nº 07 de 28 de abril de 1969, em seu artigo 2º, § 2º, letra "h", dispensa licitação nos casos de emergência, caracterizada a urgência do

atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos.

DECRETO Nº 4280 DE 10 DE ABRIL DE 1986

Art. 1º - Fica autorizada nos termos do artigo 2º, § 2º, letra "h", do Decreto-Lei nº 07, de 28 de abril de 1969, a dispensa de licitação pela Secretaria de Estado da Fazenda, para recuperação da Central Telefônica, considerando sua paralização em 02.04.86.

Art. 2º - Este Decreto produzirá seus efeitos a partir de 03 de abril de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 13.534)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
RESENHA Nº 005/86 - Belém, 04 de abril de 1986.

De acordo com a Portaria nº IX.  
01 - RECLAMAÇÃO Nº 003/86  
Reclamante: Cláudia Emerenciana Gonçalves Barreiros  
Reclamada: Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital.  
DECISÓRIO: "Vistos, etc... Tendo em vista a natureza do pedido e, considerando as informações prestadas pela magistrada (fls. 42), indefiro a reclamação por absoluta falta de amparo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 11 de março de 1986. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 047/85  
Requerente: Manoel Bentes Coutinho  
Requerida: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu.  
DECISÓRIO: "Vistos, etc... Consoantes as informações prestadas pela Magistrada, o processo que deu causa ao pedido de fls. encontra-se, presentemente, em fase de execução de sentença. E assim sendo, julgo prejudicada a reclamação. Publique-se. Intime-se. Belém, 14 de março de 1986. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 002/86  
Requerente: Arlete Guimarães Aleixo  
DECISÓRIO: "Arlete Guimarães Aleixo, funcionária deste Tribunal, solicita providências contra determinado jornalista, pelo fato deste haver publicado em sua coluna em um matutino desta Capital, notícia que considera ofensiva à sua pessoa, concluindo por pedir providências para a retificação dos fatos ali inseridos, por distorcerem a verdade. A MM. Juíza com quem trabalha a requerente prestou informações esclarecendo, que o impedimento da entrada do jornalista em sua sala partiu dela própria, pois já o atendera anteriormente e, assim sendo a requerente mais não fez senão cumprir ordem que recebera, aproveitando o ensejo para tecer rasgados elogios à requerente, considerando-a como funcionária competente e cumpridora dos seus deveres. Omisiss... Todavia, constato, sem sombra de dúvida, ser a petição cumpridora de seus deveres e que, ao contrário da assertiva do jornalista, bem sabe exercer suas obrigações, inclusive, cumprir ordens superiores de impedir que jornalistas ainda inexperientes e que, estes sim, ainda não aprenderam a exercer a nobre função de noticiar, tentam perturbar a ordem e a inserir em suas colunas notícias tendenciosas contra quem cumpre com os seus deveres, não tendo a sua inimizade gratuita. Não vislumbro, todavia, nada de grave contra a dignidade da requerente a justificar a intervenção deste órgão correicional, até porque o jornalista em questão não é nosso subordinado. Além do mais há em nossas leis, substantiva e adjetiva penal procedimento próprio para casos tais, que a requerente bem poderá utilizar caso insista na retificação pretendida. Assim sendo, nada havendo a providenciar, arquite-se. Belém, 1º de abril de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".  
Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Corregedor Geral da Justiça  
(G. Reg. nº .....)

### EDITAIS JUDICIAIS

#### EDITAL

(30 Dias)

A DR. CARMELO MARQUES CAVALCANTE, Juíza de Direito da 1ª Vara de Honores desta Capital.

#### FAZ SABER

aos que o presente Edital, com o prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Saneado em Autos "Cívico de Tutela" em que é requerente FRANCISCO CARMELO LEAL, brasileiro, casado, viúvo, residente domiciliado nesta cidade, tutor da menor Daniela Leal dos Santos, a citação do genitor da aludida menor Sr. Guilherme dos Santos, brasileiro, ausente, em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não aleguem ignorância, será o referido edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e assinado nesta cidade de Belém do Pará, aos 04 dias do mês de abril do ano de 1986. Eu, *Carvalho*, escrevi, o subscrevi.

G. Nº 13532 CARMELO MARQUES CAVALCANTE,  
Juíza do "Honores de Capital".

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSCARINA FERREIRA SARMENTO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO PELA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Edital e Srta. OSCARINA FERREIRA SARMENTO, brasileira, casada, do lar, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da Ação de Divórcio Contencioso, requerido por JOSÉ SARMENTO, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Bernardo Sayão, Paços São Raimundo, nº 22-Guasá, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias, contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia, cujo prazo para a contestação correrá a partir da audiência. DESPACHO: Citação com o prazo de vinte (20) dias, para a conciliação, no dia 09 de maio, às 10 horas, Belém, 09.04.86. (a) Terezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital. Fiança do certo que, não contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que a interessada não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *Maria das Graças Pedrosa do Nascimento*, escrevo datilografado e subscrevi.

G. Nº 13550

TEREZINHA MARTINS DA FONSECA,  
Juíza de Direito, em exercício  
pela 14ª Vara Cível da Capital.

Comarca de Soure

Termo Judiciário de Salvaterra

Cópia Autêntica da Ata do Concurso de Oficial de Justiça para o Termo Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure, realizado no dia 13 de dezembro de 1985.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 10:30 horas, na sala A, da Escola Estadual de 1ª grau Profª Ademar Nunes de Vasconcelos situado à rua 29 de dezembro S/n, desta cidade, Comarca de Soure, perante a Comissão do Concurso, para o provimento de Oficial de Justiça do Termo Judiciário de Salvaterra, criado pela Portaria 01/85 de 23 de setembro de 1985, que tem como presidente o Dr. Carmelino Soares das Dores, e membros: o representante do Ministério Público Dr. Antonio Eduardo Barlete de Almeida e o representante da OAB Dr. Maurílio Eugênio dos Santos Moura, foi realizada a prova, para o referido Concurso, onde compareceram vinte (20) candidatos, dos trinta (30) inscritos. Após a realização do exame a referida comissão reuniu-se com a finalidade de avaliar a prova efetuada, por cada candidato, que obteve o maior número de pontos: (5,25) - Ronaldo Douglas Pena Gonçalves, que se encontra devidamente inscrito, para o Concurso em questão. Nada mais foi dito, depois de lido, vai esta assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Comissão do Concurso em questão. Eu Maria das Graças Pedrosa do Nascimento, Secretária do Concurso que subscrevi. Salvaterra 13 de dezembro de 1985, aa) Carmelino Soares das Dores - Presidente. Antonio Eduardo Barlete de Almeida Representante do Ministério Público. Maurílio Eugênio dos Santos Moura Representante da OAB - Pará - membros .....

Salvaterra - Pará 18 de dezembro de 1985.

a) Maria das Graças Pedrosa do Nascimento  
G. Nº 13550 Secretária do Concurso

CONSELHO DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS  
Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 009/86  
(Processo nº 00582/83)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, dos Srs. RAIMUNDO NIZOMAR MACEDO e CESINO CORRÊA DA SILVA.



O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 284 do Regulamento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Raimundo Nizomar Macêdo e César Corrêa da Silva, ex-presidentes da Câmara Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 00582/83, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 10 de abril de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

(G. Reg. nº 13552 - Dias: 14, 18 e 21/04/86)

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 128 DE 25 DE MARÇO DE 1986

EMENTA: Autoriza o funcionamento da FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - FAEDPA - Curso de Pedagogia, com Habilitações: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, MAGISTÉRIO para as Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau e EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 20.03.86 (Proc. nº 145/86-CEE), que aprova o PARECER Nº 125/86-CEE, parte integrante da presente Resolução:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Autoriza o funcionamento da FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - FAEDPA - CURSO DE PEDAGOGIA, com as Habilitações: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, MAGISTÉRIO para as Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau e EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL.

Art. 2º - Fixar em 40 (quarenta) vagas anuais o limite máximo de matrícula, para cada habilitação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de março de 1986.

RAYMUNDO ALBERTO PAPALÉO PAES

Presidente

(Ext. nº 6989, Reg. nº 18.205, Dia: 14.04.86)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 14.449

(Processo nº 62.785)

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de responsabilidade do Dr. BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO, Procurador Geral, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 874.762,71 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA E UM CENTAVOS), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1984.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.450

(Processo nº 63.136)

Assunto: Retificação dos Proventos da Pensão Policial Militar concedida à Sra. ANA CÉLIA DAS CHAGAS LIMA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Itair Sã da Silva, Secretário de Estado de Justiça, através ofício nº 0013/86, de 28.01.86, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 4095 de 27 de dezembro de 1985, que retifica o de nº 3965, de 18 de setembro de 1985, concedendo Pensão Policial Militar, no valor Mensal de Cz\$ 1.320.000 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE MIL CRUZADOS), em favor da Sra. ANA CÉLIA DAS CHAGAS LIMA, viúva e filho menor do ex-soldado PM EDILSON JORGE DA SILVA LIMA, falecido no cumprimento do dever no dia 21 de setembro de 1981, no município de Tucuruí, neste Estado, correspondente ao soldo e demais vantagens; de acordo com o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4.582 de 09.11.1964, 138 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974 e 19, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Esta-

do de Justiça, proceder a atualização dos proventos ao novo salário mínimo e a necessária conversão es-tabelecida pelo Decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.451

(Processo nº 62.726)

Requerente: Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, relativamente ao emprego da importância de Cz\$-24.204,00 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUATRO CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 103/85 celebrado com a SEPLAN, destinado ao projeto "Construção do prédio do Setor de Estradas de Rodagem", no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.452

(Processo nº 63.674)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado, através de Convênio nº 275/84, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Cais de Arrimo no Rio Município", de responsabilidade do Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.453

(Processo nº 61.031)

Requerente: Deputado FERNANDO JOSÉ BAHIA, Presidente da CASA ANDRÉA

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da CASA ANDRÉA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da CASA ANDRÉA, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 163/84 firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Deputado FERNANDO JOSÉ BAHIA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.454

(Processos nºs. 64.353 e 64.995)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo discriminados:

Processo nº 64.353 - Portaria nº 105, de 22 de janeiro de 1986, que aposenta MARIA MORAES DE SOUZA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, item II, art. 111, item II da Constituição Estadual, artigo 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 560.000 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL CRUZADOS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1620, de 04.12.85, nos termos do of. nº 45/86-TCE, de 10.01.86.

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cz\$ 600.000 em 22 anos de serviços	Cr\$ 440.000
Adicional 20% (Lei nº 4959/81)	Cr\$ 120.000
Provento Mensal	Cr\$ 560.000

Processo nº 64.995 - Portaria nº 1684, de 26 de dezembro de 1985, que: I- Retifica os proventos de MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, fixados na Portaria nº 949, de 06.12.82 e retificado pela Portaria nº 109, de 24.01.83, sob o Acórdão nº 12.817 de 29.03.83/TCE passando a perceber Cz\$ 8.219.646 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 712.195
Salário-aula (135 hs X 7.121)	Cr\$ 961.335
Grat. de Função de Direção (240 hs X Cz\$ 7.121) art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 1.709.040
Grat. de Nível Superior-80%	Cr\$ 2.706.056
Adicional 35%	Cr\$ 2.131.020
Provento Mensal	Cr\$ 8.219.646

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente a parcela de gratificação de Função de Direção a contar de 19.04.83, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados, devendo a SEAD, proceder a atualização dos proventos ao novo salário mínimo e a necessária conversão estabelecida pelo Decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.455

(Processo nº 65.117)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 100/86, de 30.01.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 134, de 29 de janeiro de 1986, que: I- Retifica os proventos de LUIS DE SOUZA ANDRADE, aposentado no cargo de Guarda Sanitária, Padrão "A", do Quadro Permanente, lotado no Hospital "Juliano Moreira" do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado, de Saúde Pública, fixados na Portaria nº 0251, de 16.10.78, sob o Acórdão nº 10.692, de 06.02.79/TCE, passando a perceber Cz\$ 1.458.000 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL CRUZADOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 507.865
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85)	Cr\$ 92.135
Grat. de Saúde Pública-80%	Cr\$ 480.000
Adicional 35%	Cr\$ 378.000
Provento Mensal	Cr\$ 1.458.000

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas de Gratificação de Saúde Pública e Adicional a contar de 01.03.85 e 14.04.81 respectivamente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o



registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização e a conversão dos proventos, face o estabelecido no Decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.456**

(Processo nº 64.330)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através do ofício nº 2112/85, de 03.12.85, remeteu a registro neste Tribunal os atos que apontam OSWALDO ALMEIDA COIMBRA:

a) no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1622, de 03 de dezembro de 1985, de acordo com o art. 110, item I, art. 111, item I, alínea "n" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, Lei nº 5020/82, combinado com o Decreto nº 3958/85, Lei nº 5232/85, art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 5.211.258 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 783.360
Salário-Aula (140 hs X 7.833)	Cr\$ 1.096.620
Grat. de Função de Direção (240 hs X Cr\$ 7.833) 40% (Lei nº 5232/85)	Cr\$ 751.968
Grat. de Nível Superior- 80% (Lei nº 5020/82 comb. com o Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 2.105.559
Adicional 10% (art. 37 da Lei nº 4502/73 calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 473.751
Provento Mensal	Cr\$ 5.211.258

b) no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da

Portaria nº 1621, de 03 de dezembro de 1985, de acordo com o art. 110, item I, art. 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3958/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.167.315 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUINZE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.146.727
Grat. de Nível Superior 80% (Lei nº 5020/82, comb. com o Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 917.382
Adicional 5% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 103.206
Provento Mensal	Cr\$ 2.167.315

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a necessária conversão instituída pelo Decreto-Lei nº 2283, de 27.02.86 e atualização dos proventos constantes da Portaria nº 1622/85, de 03.12.85, ao valor do salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.457**

(Processo nº 64.980)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 127/86, de 05 de fevereiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 156, de 05 de fevereiro de 1986, que aposenta IRACY DOS SANTOS FIGUEIREDO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de

acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § 1º da Lei nº 749/53, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (OITOCENTOS E SESENTA E TRES MIL, E QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 026/86, de 06.01.86, nos termos do of. nº 104/86-TCE, de 21.01.86.

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73, comb. com o art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 223.857
Provento Mensal	Cr\$ 863.447

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização e a conversão dos proventos em face do Decreto-Lei nº 2283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.458**

(Processo nº 63.959)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 079/86, de 29 de janeiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 104, de 22 de janeiro de 1986, que: I- Retifica os proventos de LEONEUZA MONTEIRO DE ARAÚJO, aposentada no cargo de Diretor, nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário fixados no Decreto datado de 31.01.67, sob o Acórdão nº 6.392, de 18.04.67/TCE, passando a perceber Cr\$ 3.084.480 (TRÊS MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1376, de 18.10.85, nos termos do ofício nº 42/86-TCE, de 10.01.86.

Vencimento Integral (Diretor EP-4)	Cr\$ 672.000
Grat. de Função de Direção (240 hs X Cr\$ 6.720)	Cr\$ 1.612.000
Adicional- 35%	Cr\$ 799.680
Provento Mensal	Cr\$ 3.084.480

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas Adicional e Gratificação de Função de Direção, a contar de 01.01.81, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover a atualização dos proventos e a necessária conversão, na forma da Lei. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.459**

(Processo nº 63.671)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MARACANÁ.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de MARACANÁ, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de MARACANÁ, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 394/84 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", do citado município, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.460**

(Processo nº 64.514)

Requerente: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, através do ofício nº 0084/86, de 05.02.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 037, de 04.02.86, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Soldado PM WALDENIR RODRIGUES DE ANDRADE, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 106, item II, 108 e 109 da Lei nº 5251 de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958 de 13.09.85, Lei Federal nº 6943/81 e Dec. Federal nº 91.861/85, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 8.640.000 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 505.319
Dif. Complementar	Cr\$ 94.681
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 120.000
Proventos Mensais	Cr\$ 720.000
Proventos Anuais	Cr\$ 8.640.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a SEGUP, proceder a atualização dos proventos e a conversão ao novo salário mínimo, em face do Decreto-Lei nº 2283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.461**

(Processo nº 64.603)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 2160/85 de 13 de dezembro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1673, de 13 de dezembro de 1985, que aposenta GEORGINA GERÁZIO VÁSIO CAMPINEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 895.426 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 255.836
Provento Mensal	Cr\$ 895.426

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização dos proventos ao novo salário mínimo e a necessária conversão estabelecido pelo Decreto Lei nº 2283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.462**

(Processo nº 65.208)

Requerente: Dr. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Lélcio Raulson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública através ofício nº 0084 de 05 de fevereiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 039, de 04 de fevereiro de 1986, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o Soldado PM FRANCILINO LEANDRO DE SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Dec. nº 3958, de 13.09.85, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6943/81 e Dec. Federal 91.861/85, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 9.072.000 (NOVE MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 505.319
Dif. Complementar	Cr\$ 94.681
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 120.000
Tempo de Serviço 5%	Cr\$ 36.000

Proventos Mensais	Cr\$ 756.000
Proventos Anuais	Cr\$ 9.072.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, atualizar o valor salarial mínimo, convertendo-o ao novo padrão monetário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.463

(Processo nº 62.882)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 173/86, de 24.02.86, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 4.217, de 22 de janeiro de 1986, que concede à viúva MARILENE BASTOS DE OLIVEIRA e filhos menores do ex-servidor Juracy Alves de Oliveira, a Pensão Especial, correspondente à remuneração do cargo que exerceu na Administração Pública Estadual, de acordo com o art. 210 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, no valor mensal de Cr\$ 654.952 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), reajustados para Cr\$ 1.113.419 (UM MILHÃO, CENTO E TRÊZE MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a correção do valor ajustando-o ao salário mínimo e fazendo a conversão do padrão monetário vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, em 06 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.464

(Processo nº 61.714)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO:

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, exercício financeiro de 1984 como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, de responsabilidade do Dr. ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.108.511,08 (TRÊS MILHÕES, CENTO E OITO MIL, QUINHENTOS E ONZE CRUZADOS E OITO CENTAVOS), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1984.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.465

(Processos nºs. 62.918 e 64.587)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas a baixo identificadas:

Processo nº 62.918 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, relativo ao exame das contas e Balanço Geral, exercício de 1984, de responsabilidade do Dr. NELSON TOMAS ALMEIDA DA SILVA, Diretor Presidente; e

Processo nº 64.587 - HOSPITAL DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZADOS), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1984, para assistência "Leito de Mãe Pobre", responsabilidade do Dr. HERNAN FERNANDEZ, Presidente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.466

(Processo nº 63.223)

Assunto: Prestação de Contas do FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S.A.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos o processo nº 63.223, relativo ao exame de contas e Balanço Geral do FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S.A., exercício de 1984, de responsabilidade do Dr. JOSÉ MIRANDA CASTELO BRANCO, Diretor-Presidente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de março de 1986 julgar regulares as contas apresentadas pelo FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S.A., pertencente ao exercício financeiro de 1984, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.467

(Processo nº 63.680)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de OURÉM.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de OURÉM, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar às contas da Prefeitura Municipal de OURÉM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ -20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 345/84 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário", no referido Município, de responsabilidade do Sr. José Raul de Souza Santos, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.468

(Processo nº 63.965)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 003/86, de 03 de janeiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 908, de 03 de janeiro de 1986, que aposenta RATHUNDA DE SOUZA EMERECIANO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, item I, art. 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 750.000 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados, reificando-se a Port. nº 1398, de 23.10.85, nos termos do of. nº 2364/85-TCE, de 11.12.85.

Vencimento Integral Cr\$ 381.521

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85) Cr\$ 218.479

Adicional 25% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 150.000

Provento Mensal Cr\$ 750.000 ;

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover a atualização dos proventos e a conversão necessária na forma do Decreto Lei nº 2.283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.469

(Processo nº 64.994)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 004/86, de 03 de janeiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1683, de 26 de dezembro de 1985, que aposenta MARIA DE NAZARÉ PUGA SILVA DE ARAÚJO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tomé-Açu, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, alterada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 396.720

Dif. Compl. (Dec. Fed. 91.861/85) Cr\$ 203.280

Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação da Lei nº 4959/81) Cr\$ 180.000

Provento Mensal Cr\$ 780.000,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover a atualização dos proventos e a conversão necessária na forma do Decreto Lei nº 2.283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.470

(Processo nº 65.046)

Requerente: Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como tudo dos autos consta.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 25.584,60 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 313/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo" para o referido Município, de responsabilidade do Sr. Willy de Souza Viel, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.471

(Processo nº 65.218)

Requerente: Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que o Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO, Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicita que seja inserido em seus assentamentos funcionais o tempo de exercício profissional de advocacia desde 03.04.48, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir a contagem do tempo de serviço profissional de advocacia do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, não concomitante com o prestado ao Tribunal de Contas, para efeito da percepção de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma do disposto nos artigos 19 e 29 da Lei 5110, de 21.12.83, combinados com os arts. 19 e 29 da Lei nº 5303, de 03.01.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.472

(Processo nº 65.223)

Requerente: Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 136/86, de 06.02.86, remeteu à registro neste Tribunal a Portaria nº 177 de 06 de fevereiro de 1986, que aposenta RITA DA COSTA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Açu, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 223.857
Provento Mensal	Cr\$ 863.447

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover a atualização e conversão dos proventos, na forma da Lei.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.473

(Processo nº 65.225)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração através do ofício nº 136/86, de 06.02.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 179, de 06 de fevereiro de 1986, que aposenta LUCILA CAVALCANTE LOBATO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Peixe Boi, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e III, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 356.918
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85)	Cr\$ 243.082
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 180.000
Provento Mensal	Cr\$ 780.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar o valor do provento mensal e proceder a conversão do padrão monetário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.474

(Processo nº 63.734)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada no Instituto dos Advogados do Pará, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas do INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS), recebida do Governo através do Convênio nº 145/84, firmado com a SEPLAN, para a reconstituição da Biblioteca e Arquivo da referida Entidade, de responsabilidade do Sr. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.813

(Processo nº 62.125)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de março de 1986.

CONSIDERANDO O despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

1 - Defiro o cadastro do Termo Aditivo objeto do processo nº 62.125, eis que celebrado na vigência do contrato original, e de acordo com as exigências legais.

2 - Nego cadastro ao Termo Aditivo celebrado a 14.03.85, eis que celebrado após extinta a vigência do contrato original, sendo portanto, nulo de pleno direito, e concedo prazo de 10 dias para que o TJE o rescinda devidamente.

3 - O Termo Aditivo celebrado a 17.7.85 foi rescindido a 19 de novembro de 1985, não cabendo mais examiná-lo. Para efeito de controle, deve ser cadastrado o Termo de Rescisão, de modo a evitar que aquele produza mais efeitos financeiros. Defiro, pois o cadastro à referida rescisão.

R E S O L V E: UNANIMEMENTE:

1 - Deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 15.01.85 entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e MARTA SILVIA PALHEIRA AMOEDO SOUSA, para desempenhar a função atividade de Judiciário-Administrativo, no referido Órgão;

2 - Negar cadastro para o Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 14.03.85, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o mesmo seja rescindido;

3 - Deferir o cadastro da Rescisão do Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 19.11.85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.814

(Processo nº 63.516)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de março de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmª Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Transformo o julgamento em diligência, para que a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, através de termo aditivo ao contrato nº 061/85, assinado com a firma SOPETRA - SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., ora em exame, reduza o prazo de 05 (cinco) anos previsto na cláusula 9.1 do referido ato, na forma do disposto no artigo 777 combinado com o § único do artigo 767 do Decreto nº 15.783, de 08.11.22' (Regulamento de Contabilidade Pública), considerando que o objeto contratado não é arrendamento de prédio ou obra de grande vulto. Para a adoção da providência supra, concedo o prazo de 15 (quinze) dias"

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

I - Converter em diligência o julgamento do processo nº 63.516, que trata do cadastro do Contrato nº 061/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma SOPETRA - SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., para aquisição de peças genuínas da marca GM Eletromotiva; e

II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, para que a referida Empresa através Termo Aditivo, reduza o prazo contratual de 05 (cinco) anos, para adequá-lo ao disposto no § único do art. 767 do Código de Contabilidade Pública.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.475

(Processo nº 62.166)

Requerente: Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal de SOURE

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SOURE, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SOURE, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 062/84 e seus Termos Aditivos firmados com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto de "Melhoria do Sistema de Arrecadação e Fiscalização Fazendária" do citado município, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.476

(Processo nº 63.203)

-39 julgamento-

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 154/86, de 10.02.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 195, de 17 de fevereiro de 1986, que aposenta CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item II e III, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combi-



nado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5020/82 e art. 163, § 1º da Lei nº 5186/84, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação

dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 10.107.677 (DEZ MILHÕES CENTO E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, ratificando-se as Portarias nºs. 0957, de 25.07.85 e 1272, de 25.09.85, nos termos dos ofícios nºs. 1623/85-TCE, de 17.09.85 e 167/86-TCE, de 03.02.86.

Vencimento Integral Cr\$ 1.365.957  
Representação 80% (art. 8º da Lei nº 5020/82 e art. 163, § 1º da Lei nº 749/53) Cr\$ 1.873.683  
Gratificação de Nível Superior 80% Grat. de Saúde Pública-80% (Dec. nº 3136/84, comb. com art. 1º da Lei nº 5186/84) Cr\$ 2.591.712  
Adicional 20% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 1.684.613  
Cr\$ 10.107.677,  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a necessária conversão, face o estabelecido no Decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

EDITAL nº 26/86

Processo nº 64.618

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito Municipal de SALVA TERRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 64.618, referente à Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 430/85.

Belém, 04 de abril de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. Nº 13575 - Dias: 14, 18 e 24/04/86)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/86

Processo nº 63.661  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito Municipal de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 302/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 13.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/86

Processo nº 63.659  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito Municipal de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 130/84 e s/ T. Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em

causa, correspondente ao valor de Cr\$ 20.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/86

Processo nº 63.664  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito Municipal de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 442/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 10.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/86

Processo nº 63.662  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito Municipal de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 385/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 15.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/86

Processo nº 63.657  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio SEPLAN nº 009/84 não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 3.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/86

Processo nº 63.660  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio SEPLAN nº 204/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 4.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/86

Processo nº 63.658  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio SEPLAN nº 086/84 e Termo Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 14.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/86

Processo nº 63.663  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio SEPLAN nº 386/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 5.500,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. nº 13351, Dias: 14, 18 e 24/04/86)

EDITAL nº 22/86

Processo nº 63.692

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Prefeito Municipal de SÃO FELIX DO XINGU, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.692, referente a tomada de contas do Convênio nº 046/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 25 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL nº 23/86

Processo nº 63.669

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Prefeito Municipal de JURUTI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.669, referente a tomada de contas do Convênio nº 457/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL nº 24/86

Processo nº 63.668

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Prefeito Municipal de JURUTI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.668, referente a tomada de contas do Convênio nº 384/84, firmado com a SEPLAN.



Belém, 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL nº 25/86

Processo nº 64.193

DE CITAÇÃO, com o prazo de  
quinze (15) dias, ao Sr. RO-  
DOLFO DE ALMEIDA BACHA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RODOLFO DE ALMEIDA BACHA, Prefeito Municipal de MOCAJUBA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 64.193, referente a prestação de contas do Convênio nº 300/85, firmado com a SEPLAN.

Belém, 25 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. nº 13.429 - Dias: 04, 09, 14/04/86)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Presidente: Ary da Motta Silveira

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nestas datas pelo dr. Luis Faria Secretário, ao dr. Gengis Freire Sub Secretário para distribuição os seguintes feitos:

Em 21.03.86

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO

RECTE/APDA- Telefunkên Rádio e Televisão LTDA(adv. Castor Feijó)

APTE/RECDA- R. Mendonça e Cia. LTDA (adv. Aldebaro Klautau Neto)

APELAÇÃO PENAL- TOMÉ-ACU

APTE- A Justiça Pública

APDOS- Fumiko Mohara e outro (adv. José Augusto Amorim da gama Azevedo)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aplte: Engeplan - Engenharia e Planejamento (adv. Daniel Coelho de Souza)

Apldo: Antonio Hugo Conceição Silva (adv. Fernando da Silva Gonçalves)

IDEM, IDEM, IDEM

Aplte: José Nrai de Mattos Tostes (adv. Abrahan Assayag)

Apldo: Cia Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento (adv. Aury Silva)

IDEM, IDEM, IDEM

Aplte: Banco Real S/A (adv. Paulo Sérgio Barbosa e outro)

Aplda: Raimunda Terezinha de Kôs Miranda (adv. Luis Roberto Meira)

Em, 25 de março de 1986

Agravado de Instrumento

Agyte: Companhia Agropecuária Rio Araguaia (adv. Marco Aurélio Buarque)

Agydo: Plínio Neulis (adv. Gercino P. da Silva)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Aplte: Luis Caxias Negrão Cordeiro (adv. Adalberto Ambrósio de Sena)

Aplda: A Justiça Pública

APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Aplte: Antonino Costa da Cruz (adv. Raimundo Freire)

Aplda: A Justiça Pública

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Aplte: José Maranhão Rodrigues e s/ mulher(adv. Raimundo Holanda Guimarães)

Aplda: Creusa N. Dias (adv. Sabato Giovanni Rossatti)

IDEM, IDEM, CAPITAL

Aplte: Governo do Estado do Pará (adv. Regina Lucia B. Pinheiro)

Apldo: Carlos Hachem Chaves (adv. Mª de Nazaré Chaves).

Em, 01 de abril de 1986

Agravado de Instrumento da Capital

Agyte: Companhia Internacional de Madeiras Tropicais S/A CIMATRO (adv. Paulo Érico Gueiros)

Agydo: Banco do Brasil S.A. (adv. José Gomes Sá Filho)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aplte: Agropecuária do Olho D'agua Ltda. (adv. Paulo Lamarão)

Apldo: Oswaldo Genú

IDEM, IDEM, IDEM

Aplte: Manoel Francisco Dias Pantoja (adv. Nêssima Tuma)

Apldo: Joaquim Nunes Godinho (adv. Janssem Branco)

Em 02.04.86

APELAÇÃO PENAL- Capital

APTE- Dalvo Monteiro de Castro Junior (adv. Alberto Campos)

APDA- A Justiça Pública

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Pergentino Gonçalves Pinheiro e s/mulher(adv. Francisco Brasil Filho)

APDA- Celezina Lessa Pena (adv. Paulo Roberto A. Antunes)

IDEM, IDEM; IDEM

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE-Lázara Aparecida de Araújo (adv. José F. Lucio)

APDO- Pitágoras Leonel de Paula (adv. Adail Lourenço Dias)

EM 3.4.86

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS- Capital

RECTE- Juiz da 3ª Vara

RECDO- Francisco Carlos Barreto Rodrigues

" - Antonio Barbosa de Lima Melo

" - Edivan Costa Oliveira

RECTE- Juiz da 1ª Vara

RECDO- José Pio Cavalheiro Macedo Neto

RECTE- Juiz da 6ª Vara Penal

RECDS- Henrique Oseas de Castro Magalhães

Antonio de Castro Magalhães

Oswaldo de Castro Magalhães

RECTE- Juiz da 3ª Vara Penal

RECDO- Expedito da Silva Dniz

José Nunes Ferreira e Terezinha Pereira Nunes

" - Manoel Ferreria de Souza

" - Marcia Maria Soares de Oliveira

EM 4.4.86

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Herdeiros de Raimundo Cristino de França(adv. Humberto Mendonça)

APDOS- Hilton Rubin de Assis e outros (adv. Ademir Kato)

EM 7.4.86

RECURSO EX- OFFICIO DE HABEAS CORPUS- Capital

RECTE- Juiz de Direito da 1ª Vara Penal

RECDO- Fernando Ecker

RECTE- Juiz da 3ª vara Penal

RECDO- Jorge Ivan Palmeiro

RECURSO EX- OFFICIO DE H.C. TOMÉ-ACU

RECTE- Juiz de Direito da Comarca

RECDS- Durval Capela dos Prazeres e Dorivaldo

Viana dos Irazeres representado p/seu adv.

José Augusto Amorim da Gama Azevedo e Ray-

mundo Arraes.

RECTE- Juiz de Direito da Comarca de TOMÉ-ACU

RECDS- Antonio de Araújo Saraiva, Manoel Maria

de Figueiredo Arnor e Inácio Valdimar Cos-

ta Gonçalves representado

p/seu adv. José Augusto Amorim da Gama e

Raymundo Arraes.

RECTE- Juiz de Direito da Comarca de Castanhal 1ª

Vara Penal.

RECDO- Miguel Reis de Souza

IDEM, IDEM, CASTANHAL

RECTE- Juiz de Direito da Comarca 1ª Vara

RECDO- Daniel Ferreira da Rocha

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE H.C.

RECTE- Guilherme Joaquim da Costa Ramos

RECDA- A Juiz de Direito da 4ª Vara Penal,

IDEM, IDEM Juiz da 5ª Vara Penal

RECDO- Raimunda Bentes Palheta

RECTE- Juiz da 5ª Vara Penal e Marco Serrão da Silva

RECDS- Os mesmos

RECTE- Juiz da 6ª Vara Penal e Djalma Santana da

Silva.

RECDS- Os mesmos

RECURSO EX- OFFICIO DE H.C. Monte Alegre

RECTE- Juiz de Direito da Comarca

RECDO- Manoel Quaresma de Lima

REEXAME DE SENTENÇA- CASTANHAL

SENTENCIANTIL- Juiz de Direito da Comarca-2ª Vara

SENTENCIADOS- Terezeinha Araujo de Araújo e José

Nobrega de Araújo (adv. Silvio F. de

Almeida)

AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital

AGVTE- CREATO-Indústria de Confecções de Roupas

LTDA(adv. Francisco Admar Thomaz)

AGVDO- Comercial de Roupas LTDA.

APELAÇÃO CÍVEL- CAPITAL

APTE- BRASILTÓN-Belém Hotéis de Turismo S/A (adv. Maria de Fátima K. de Araújo).

APDA- Importadora Optima LTDA (adv. Vasco Borborema)

IDEM, IDEM; IDEM - SANTARÉM

RTE-oti Silvia Santos (adv. Claudio A. Furtado)

APDOS- Manoel Fileto Corrêa Picanço e Jaime Luiz

Azevedo Menezes (adv. Maria Doulores Cajado)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- CCA. Construções Civas da Amazônia LTDA(adv. Carmem Lucia Cunha)

APDA-Maria Zélia Barros Ramos

(adv. José Torquato de Alencar e Nelson Me-

drado)

EM- 8-4-86

AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital

AGVTE- Ronaldo Cardoso (adv. Joaquim Lopes de Vascon-

celos)

AGVDO- O Espólio de Antonio Abrahão Jatene (adv. Jor-

ge Ferraz Neto)

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- EXPIN- Exportadora e Importadora LTDA(adv. Ary Jansen Branco)

APDO- Banco Sul Brasileiro S/A (adv. Carlos Ferro)

IDEM, IDEM; IDEM

APTE-Claudio Augusto Neves Leão de Sales (adv. So-

lange Dantas)

APDOS- Donata Eusébia Maluzenski e outros (adv. Flá-

vio Maroja)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Prefeitura Municipal de Belém(adv. Luiz Fernan-

des de Paiva)

APDOS- Raimundo Borges do Nascimento e José Maxime-

iro de Andrade (adv. Adalberto A. de Souza)

IDEM; IDEM; IDEM

APTE- Grêmio Recreativo Guamaense"ARCO IRIS"(adv. Raimundo Raiol)

APDO- Banco da Amazônia S/A BASA(adv. Antonio Car-

los Teixeira de Oliveira

IDEM, IDEM; IDEM

APTES-Banco Nacional S/A e Banco Bamerindus do Bra-

sil S/A (adv. A. Meira Mattos e Afonso Vitor

Cardoso respectivamente)

APDOS- Os mesmos

EM- 10.4.86

RECURSO PENAL EX-OFFICIO

RECTE- Juiz da 1ª Vara Penal

RECDO- Raimundo Hugo Fagundes Lopes (adv. Maria Dale

te cunha)

AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital

AGVTE- Espólio de Manoel da Silva Braga (adv. Carlos

Ferro)

AGVDO- Cleobery Braga da Silva (adv. Paulo Klautau)

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Valdenor Cavalcante de Freitas

ADV. Milton Benedito Farias de Lima)

APDO- Hamilton Lopes Pinheiro (adv. Ana Lucia O.

Miranda)

IDEM, IDEM- IDEM

APTE- Artur da Silva Vieira (adv. Flávio Maroja)

APDA- Otília Cordeiro Ferreira (adv. Carlos Alber-

to Ferreira de Arruda)

IDEM, IDEM; IDEM

APTE- Luiz Bezerra Freitas (adv. Alição Dajuer)

APDO- Espólio de Salim Mastop (adv. Fernando Gonçal

ves)



Segunda-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

14 de Abril de 1986 - 15

0255

ANUNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 14 de abril de 1986 para julgamento dos seguintes feitos:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - CAPITAL  
EXCIPIENTE- Maria Proença Figueira Gouveia e outros (adv. Fernando Wanzeller)  
EXCEPTO- Juiz da 15ª Vara Cível dr. Pedro Paulo Martins.  
RELATORA- exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes  
IDEM, IDEM; IDEM  
EXCIPIENTE - Victor Hugo Moreira da Cunha (adv. Odete de A. Alves e Hipólito Garcia)  
EXCEPTO- Juiz da 15ª vara- dr. Pedro Paulo Martins  
RELATORA- Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-  
Belém, 10 de abril de 1986.

LUIS FARIA G. Nº 13550  
SECRETÁRIO DO TJE.

**E D I T A L**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA, relator da apelação Cível da Capital - Apte., BANCO NOROESTE S/A (adv. Dr. PAULO HUBENS SÁ) - e, Apta., SEBASTIANA SENA SANTOS (adv. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA) - às fls. 11 dos autos me pediu a desistência de recurso, exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.  
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 10, formulado pelo apelante Banco Noroeste S/A. Publique-se e intime-se.  
Belém, 08 de abril de 1986.

(a) Des. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA.  
Relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado, aos dez (10) dias do mês de abril de 1986, mil novecentos e oitenta e seis. Eu OLYTHO TOSCANO, escrivão, e substituído OLYTHO TOSCANO. G. Nº 13550  
crevi

ACÓRDÃO Nº 11.147  
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DA CAPITAL  
REQUERENTE : O BACHAREL HUMBERTO DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL  
RELATOR : O EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL HUMBERTO DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTE, O TEMPO DE QUARENTA E HUM(41) ANOS, QUATRO (04) MESES E DOZE (12) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO ATÉ 29 DE NOVEMBRO DE 1985, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO NOS TERMOS DO PARECER DO EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DO REQUERENTE O TEMPO DE QUARENTA E HUM(41) ANOS, QUATRO (04) MESES E DOZE (12) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, VENCENDO O DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Belém, 19 de Março de 1986  
DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 09 de Abril de 1986

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.148  
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DA CAPITAL  
REQUERENTE : O EXMO. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.  
RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DO REQUERENTE, O TEMPO DE QUARENTA E HUM (41) ANOS, DITO (08) MESES E TREZE (13) DIAS DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO, ATÉ 03 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM, TODOS OS EXMOS. SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA.

Belém, 19 de Março de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 09 DE ABRIL DE 1986

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

TRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.149  
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DA CAPITAL  
REQUERENTE : O EXMO. DESEMBARGADOR ROMÃO AMOEDO NETO.

RELATOR : O EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO DES. ROMÃO AMOEDO NETO, MEMBRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DO REQUERENTE, O TEMPO DE TRINTA E SETE (37) ANOS CINCO (05) MESES E TRÊS DIAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, ATÉ 25 DE MARÇO DO CORRENTE ANO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO DO MAGISTRADO REQUERENTE PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE TRINTA E SETE (37) ANOS, CINCO (05) MESES E TRÊS (03) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 25 DE MARÇO DE 1985, VENCENDO O DES. NELSON AMORIM, QUE INDEFERIA O PEDIDO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESAS PRIVADAS, PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL.

Belém, 02 DE ABRIL DE 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 09 de Abril de 1986

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.150  
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : A BACHARELA NADJA NARA COBRA MEDA JUIZA DE DIREITO REGIONAL, LOTADA NA 11ª REGIÃO, COM SEDE NA COMARCA DE ABAETETUBA.

RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADA PELA BACHARELA NADJA NARA COBRA MEDA, JUIZA DE DIREITO REGIONAL, LOTADA NA 11ª REGIÃO, COM SEDE NA COMARCA DE ABAETETUBA, PARA MANDAR CONTAR ATÉ 21.01.86, O TEMPO DE ONZE (11) ANOS E ONZE (11) MESES.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO PARA MANDAR CONTAR ATÉ 21 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE ONZE (11) ANOS E ONZE (11) MESES DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELA MAGISTRADA REQUERENTE NOS TERMOS DO PARECER DO EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR.

Belém, 05 de Março de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO  
T.J.E.-Belém, 09 de Abril de 1986

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

FAÇO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUEM INTERESSAR POSSA, QUE, PELO EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA CÂMARA, FOI DESIGNADO O DIA 17 DE ABRIL DE 1986 PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGTE: RAFAEL LUIZ MARTINS VENTIMIGLIA (DR. CARLOS M. NOURA)  
AGDA: ANTONIETA VENTIMIGLIA (DR. ALBERTINO SANTOS)  
RELATOR: DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGTE: ADRIANA FERREIRA MARTINS (DRA. MARIA ELISA SAMPAIO COSTA SALLES)  
AGDO: DÁRIO CARDOSO DA SILVA (DR. MOACYR GONÇALVES PANPLONA)  
RELATOR: DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
SENTE: FRANCISCO CARLITO SAMPAIO (DR. MANOEL DE JESUS A. FRANCO)

RELATOR: DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APTE: BANCO BAMIENDUS DE INVESTIMENTO S.A. (DR. AFONSO VITOR CARDOSO)  
APDO: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA. (DR. FLÁVIO MA ROJA)

RELATOR: DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM  
APTES: OSWALDO DA SILVA LEME JÚNIOR E ESPOSA (DR. EFRAIM C. DE QUEIROZ)  
APDOS: VICENTE NICOLAU CALDERARO, ESPOSA E OUTROS (DR. BENE DITO F. DA SILVA)

RELATOR: DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APTE: INDEL - INDUSTRIAL AGRO EXPORTADORA LTDA. (DR. PAULO ROBERTO VALE P. CARNEIRO)  
APDO: NICOLAU PEREIRA GOMES (DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA)

RELATOR: DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DO T.J.E.  
BELÉM(PA), 10 DE ABRIL DE 1986

Gençis Freire  
GENÇIS FREIRE  
SUBSECRETÁRIO DO T.J.E.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 26 dos autos de Exceção de Suspeição da Capital em que é Excipiente Nélcio Oliveira de Medeiros (adv. Edmundo Alberto B. de Oliveira) e Exceto: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

" N.A. A Impugnação  
Belém, 07.4.86

(a) ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de abril de 1986.

Luis Faria  
Secretário do TJE

\* republicado por ter saído com incorreção.

**E D I T A L**

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo apelante TRANSPORTE BELÉM-LISBOA LTDA. (Dr. Raimundo Costa), e apelado MANOEL PERCENTINO DOS SANTOS REIS (Dra. Edith Lobo), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo primeiro, cuja parte conclusiva é a seguinte:

"... A Jurisprudência, de simples menção da recorrente, é inaplicável a caso como o dos autos, contra expressa disposição de lei e, mais ainda, quando materialmente impossível a inquirição de tais testemunhas.

Sem nenhum fomento de direito, data vênica, nos parece o arrazoado da recorrente pelo que, convicto da improcedência do presente recurso, nego seguimento ao mesmo.

Belém, 01 de abril de 1986

a) ARY DA MOTTA SILVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de abril de 1986

WILSON RABELO - Escrivão

**EDITAL - VISTA**

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao doutor Vanilson Mesketh, advogado do Recorrido EXTREMULTUS INDÚSTRIA DE CORREIAS LTDA., o Recurso Extraordinário contra si interposto por PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar (advogado Haroldo Santos), a fim de ser impugnado, dentro do prazo legal de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de abril de 1986

WILSON RABELO - Escrivão

**E D I T A L**

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Capital, sendo Apelante FRANÇOIS THYM (Dr. Paulo Klautau) e Apeladas DESYRE LIDIA THYM e outras (Dr. João B. Ferreira), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Homologo a presente desistência em que é requerente o apelante FRANÇOIS THYM e apeladas DESYRE LIDIA THYM e DENYSE FRANCE THYM, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

P. I. R.

Belém, 8/4/86

a) ROMÃO AMOEDO NETO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de abril de 1986

WILSON RABELO - Escrivão



## E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apte. IZABEL VIEIRA LIMA (Adv. Ophir Coutinho) e Apdo. RAIMUNDO FIRMINO LIMA (Adv. Orlando Teixeira), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Julgo, por sentença, a desistência do presente apelo requerido pela apelante Izabel Vieira Lima, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Custas de lei.

P. R. e Intime-se.

Belém, 10 de abril de 1986

a) ORLANDO VIEIRA - Relator

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de abril de 1986

WILSON RABELO - Escrivão



## II CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO DE JUÍZES

A Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará - Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP comunica aos interessados que se encontram abertas as matrículas para o II CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO DE JUÍZES.

## NORMAS PARA O II CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO DE JUÍZES

- O II Curso de Preparação de Juizes terá a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e será ministrado em 01 (um) semestre letivo, compreendendo 02 (dois) módulos.
- REQUISITOS PARA A MATRÍCULA:
  - Cópia do diploma de bacharel em Direito;
  - 01 (uma) fotografia 3x4;
  - Aprovação em entrevista ou mediante outro critério de seleção a ser adotado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará.
- LOCAL E HORÁRIO DA MATRÍCULA: a matrícula será feita na Secretaria da ESM/CEJUP nos dias úteis, pela manhã e à tarde.
- SELEÇÃO: Havendo número excessivo de interessados, será feita seleção de acordo com os seguintes critérios de preferência:
  - Candidatos inscritos em concurso para Juiz de Direito ou que manifestem formalmente essa intenção;
  - Pretores, Membros do Ministério Público e Advogados.
- TURMAS: Poderão funcionar durante a semana, à tarde e à noite, de 2ª a 6ª feiras.
- VAGAS: São oferecidas 100 (cem) vagas por turma e somente serão formadas classes com um mínimo de 50 (cinquenta) inscrições. Serão dissolvidas, até o início das aulas, as que não alcançarem o limite mínimo.
- LOCAL E HORÁRIO DAS AULAS: As aulas serão ministradas no Auditório do Palácio da Justiça, no horário de 15 às 18:10hs., para o turno da tarde, e das 19 às 22:10hs., para o turno da noite.
- PROGRAMAS: Os alunos receberão, no início do período letivo, o plano de unidades de cada disciplina, com seus objetivos e conteúdo programático, o plano de atividades curriculares e extracurriculares, inclusive seminários, e a bibliografia.
- AVALIAÇÃO: A avaliação nas disciplinas será feita através de um exame final escrito. Todas as provas terão o mesmo peso. A nota final mínima de aprovação, em cada disciplina, é 7 (sete).
- FREQÜÊNCIA: Somente prestarão exame final aqueles que tiverem freqüência mínima igual a 75% na disciplina.
- CERTIFICADOS: Serão fornecidos certificados de freqüência a quem tiver no mínimo 75% de presença às atividades escolares, e de aproveitamento a quem, tendo a freqüência mínima, tiver obtido, em todas as disciplinas do curso, notas iguais ou superiores a 7 (sete).
- O Certificado de Aproveitamento no Curso de Preparação ao Ingresso na Magistratura corresponderá ao título de habilitação em curso oficial para o efeito de inscrição no Concurso (art. nº 78, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura e artigo 7º, da Resolução nº 6, de 08.12.1982, do T.J.E.).

Belém (PA), 11 de abril de 1986

Desembargador Sílvio Hall de Moura

Diretor-Geral do Centro de Estudos Jurídicos do Pará

VISTO:

Desembargador Ary da Motta Silveira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

EDITAL Nº 16/86

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, NOTIFICO a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 07.04.86, o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO, por unanimidade, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT DC 1477/85, em que são partes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO PELA PARACREVEJA BORRACHA VEGETAL S/A (demandante) e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ (demandado), marcado o prazo de TRINTA (30) dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em ho-

mologar o acordo firmado entre a PARACREVEJA BORRACHA VEGETAL S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Vigência de um ano a contar de 1º de novembro de 1985 e a expirar em 30 de outubro de 1986, passando aquela a vigorar como data base da categoria. CLÁUSULA II - Fica estabelecido que nenhum integrante da categoria profissional poderá ser admitido com salários inferiores aos especificados a seguir: a) seringueiros, enxertadores, pulverizadores e vaqueiros, um (1) salário mínimo mais 25% (vinte e cinco por cento), que atualmente resulta em Cr\$750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); para os demais trabalhadores não qualificados acima, o valor mensal de um salário mínimo mais 10% (dez por cento), que resulta atualmente na importância de Cr\$660.000 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros). CLÁUSULA III - É fixado em 5% (cinco por cento) a taxa de produtividade a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, independentemente do nível salarial percebido. CLÁUSULA IV - As empresas pagarão às mulheres trabalhadoras, o salário-família, independentemente do já recebido pelo marido. CLÁUSULA V - As empresas concederão adiantamento salarial em março e agosto de 1986, na base de 20% (vinte por cento) sobre os salários vigentes respectivamente, em 19.12.85 e 19.5.86, a todos os integrantes da categoria profissional, compensando-se os adiantamentos com os reajustes legais. CLÁUSULA VI - As horas extras trabalhadas nos dias normais de trabalho serão remuneradas com 30% (trinta por cento) de acréscimo e nos dias considerados repouso serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho será de 46 horas semanais, sendo oito horas de segunda a sexta-feira e seis horas no sábado. PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum turno da jornada diária de trabalho será superior a quatro horas. CLÁUSULA VIII - O pagamento dos salários será feito quinzenalmente a terço como base 15 (quinze) dias e não 14 (quatorze) como vêm sendo usado pelas

empresas. CLÁUSULA IX - As empresas se obrigam a arcar com os ônus sociais de seus empregados ou sub-empregados quando estes forem inadimplentes com seus respectivos empregadores. CLÁUSULA X - A categoria econômica se obriga a efetuar homologações de que trata o art. 477, § 1º da CLT, perante o sindicato profissional preferentemente. No que se relaciona às demissões ou rescisões de contratos de rescisões de menos de um ano, a categoria econômica se compromete a remeter ao sindicato profissional, no prazo de 72 horas da ruptura do contrato, uma cópia da rescisão, para conhecimento e exame do sindicato. CLÁUSULA XI - As empresas fornecerão aos trabalhadores que estiverem trabalhando com insumos que contenham tóxicos um copo de leite ao final de cada jornada. CLÁUSULA XII - Quando os trabalhadores se ocuparem com atividades perigosas e insalubres, inclusive na utilização de insumos tóxicos, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, os equipamentos de proteção indispensáveis, determinados em lei. CLÁUSULA XIII - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato profissional, com a antecedência mínima de 30 dias, a realização de eleição para as CIPAS. CLÁUSULA XIV - Os empregadores ficam obrigados a construir creches para os filhos menores até três anos de idade, de suas empregadas, desde que o número de mulheres trabalhando seja superior a 10 (dez), independente de o trabalho ser temporário ou definitivo. CLÁUSULA XV - Estabilidade à mulher gestante até 90 (noventa) dias após a licença obrigatória garantida em lei. CLÁUSULA XVI - As empresas aceitarão atestado médico do sindicato ou de entidade conveniente até 3 dias de afastamento do trabalho, quando não houver serviço médico na empresa. CLÁUSULA XVII - As empresas se obrigam a fornecer medicamentos para os empregados e membros de sua família, a preço de custo e mediante desconto parcelado quando não fornecidos por órgãos públicos e nem doados pela empresa. CLÁUSULA XVIII - As empresas concederão um intervalo de 15 minutos entre 8:00 e 9:00 horas para merenda dos trabalhadores. CLÁUSULA XIX - As empresas se obrigam a fornecer cantil a cada trabalhador, com água potável, independentemente de passagem de aguadeiros nos locais de trabalho, para reabastecimento de água fresca. CLÁUSULA XX - O trabalhador acidentado que tiver redução de capacidade definida pelo INAMPS e tenha sido afastado por um período superior a 180 dias em decorrência de acidente que lhe causou a redução, as empresas garantirão sua estabilidade por 60 (sessenta) dias após o mesmo ter tido alta médica. CLÁUSULA XXI - As empresas se comprometem a remeter ao sindicato profissional, no prazo de 72 horas, cópia de comunicação aos órgãos previdenciários em caso de acidente de trabalho. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecida multa de 1/2 VRR, a reverter em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente

concessão. CLÁUSULA XXIII - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso aos locais de trabalho, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da presente conciliação, mediante prévia comunicação à empresa. CLÁUSULA XXIV - Desconto a favor do sindicato profissional, da quantia correspondente a uma hora de trabalho, a ser descontado de todos os trabalhadores, no primeiro pagamento após a vigência desta conciliação, a ser recolhido no prazo de 15 dias à tesouraria do sindicato. Aos não sindicalizados fica assegurado o direito de reclamar a restituição, no prazo de 30 dias, a contar da data do desconto. CLÁUSULA XXV - Os dias de paralisação serão pagos pelas empresas na proporção de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total correspondente, em duas parcelas iguais, nas duas primeiras semanas após a presente conciliação. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluído da vantagem o empregado que não retornar imediatamente ao serviço independentemente das demais condições legais. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$24.348 sobre o valor de Cr\$250.000, para cada uma das partes. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 18 de novembro de 1985".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª. Região, aos oito dias do mês de abril de 1986.

João de Deus Alves Bastos  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual  
G.Nº 13547

0256

PROCESSO TRT Nº RO 1094/85

RECORRENTE : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA  
Advogado : Dr. José Torquato de Alencar

RECORRIDO : PEDRO CASTRO  
Advogado : Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro

## D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 52/54 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso sustenta preliminar de nulidade do decisum, fundada em julgamento extra petita, sob o argumento de que o recorrido não pleiteou a rescisão indireta contratual, o que foi reconhecido pelo Regional. Com tal alegação, suscita violação do art. 460 do Código de Processo Civil. Mas, sem razão, in casu, restou demonstrado durante a instrução processual que o recorrido fora compelido a rescindir indiretamente o pacto laboral, uma vez que a empresa não vinha cumprindo regularmente as suas obrigações, daí configurar-se a hipótese do art. 483 consolidado.

Por outro lado, o inconformismo do recorrente quanto à parcela de indenização de despesa de viagem de retorno do recorrido, igualmente não procede. Na hipótese examinada, trata-se de obrigação contratual da empresa, pois ficando as passagens de ida ao reclamante, fica também obrigada a fornecer as de retorno, sendo irrelevante questionar-se quem tenha dado causa à rescisão contratual.

A divergência, outrossim, não pode ser comprovada, eis que o aresto de fls. 65/67, além de voltado para matéria fática, revela-se em desarmonia com a espécie dos autos.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denega a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1985

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE HELLO  
JF: G.13519 - PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 118/86

RECORRENTE - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues

RECORRIDO - ROMEU DO CARMO ANORIN DA SILVA  
Advogado: Dr. Miguel Antonio Serra

## D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea h do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 118/119, que julgou deserto o apelo ordinário por insuficiência do depósito ad recursum. Aponta violação de lei.

III - Sustenta a recorrente que a decisão impugnada teria violado o § 1º do art. 5º da Lei nº 7.214/84, que extinguiu a fração de centavo denominada "Centavo", isso porque - em sendo o valor de referência na ordem de Cr\$ -217.419,80, conforme estabelecido pelo Decreto nº 91.867, de 1º.11.85 - considerou que os dez valores de referência exigidos como depósito prévio deveriam ser Cr\$2.174.198 e não Cr\$ -2.174.190, conforme depósito às fls. 98. Em suas razões, a recorrente sustenta o princípio curial do direito, segundo o qual decreto não pode revogar a lei.

A tese da revista parece-me procedente, uma vez que o texto da lei citada extingue a fração centavo e, in casu, conflita com as disposições do Decreto 91.867, merecendo a discussão ser examinada pelo Tribunal ad quem.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 2 de abril de 1986.  
G.13519 ARTHUR FRANCISCO REIXAS DOS ANJOS  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº RO 1.163/85

RECORRENTE - JOSÉ OSÍAR NUNES DE SOUZA  
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil



RECORRIDA - TABA - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A  
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana

**DESPACHO**

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 217/218 que, por falta de recolhimento de custas, julgou deserto o apelo ordinário. Aponta violação do art. 2º do Código de Processo Civil.

III - Antes de abordarmos o mérito da revista, há a necessidade de resumir-se a situação sob exame: o Oitavo Regional, consoante a certidão de fls. 194, resolveu, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, para que, revogada a isenção ilegalmente concedida (fls. 178), fosse o reclamante intimado a recolher as custas cominadas na sentença, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

O recorrente, após citado regularmente e atrá vs de patrono habilitado, pediu a prorrogação do aludido prazo para recolher as custas, o que foi indeferido, sem manifestação contrária.

IV - Em grau de revista, com respaldo no art. 2º do CPC, sustenta que, se a parte ex adversa não re queira a revogação do pagamento das custas, é defeso ao Tribunal proceder a revogação questionada, sob pena de estar prestando tutela jurisdicional, sem que a parte houvesse requerido.

A tese do apelo parece-nos insubsistente, tendo em vista dois aspectos. Em primeiro lugar, as custas são devidas à União, sendo competência do Tribunal decidir a respeito das mesmas. É em razão dessa competência, por exemplo, que a Egrégia Corte decreta a deserção quando as custas são recolhidas a menor, sem que implique na prévia necessidade de prova da parte recorrida.

Em segundo lugar, no momento em que o recorrente solicitou a prorrogação do prazo para recolhimento das custas, pedido que renovou, evidenciou integral conformismo com a revogação da isenção discutida. A tese da revista sob exame evidencia, portanto, inovação processual.

V - Ante o exposto, denogo a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SELIAS DOS ANJOS  
Juiz Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

G.13519

PROCESSO TRT Nº RD 1572/85  
RECORRENTE : BRADESCO AMAZONIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
Advogada : Dra. Ana Nizete P.V. Rodrigues  
RECORRIDA : SANDRA SUELY MESQUITA PEREIRA  
Advogados : Drs. Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Ana Flávia de Moraes Guerreiro e Pedro R. Maia Milão

**DESPACHO**

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 111/114 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, decidiu acrescer à condenação a parcela de horas extras. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada para matéria essencialmente de índole fática. Com efeito, a alegada infringência ao art. 828 consolidado ou a pretensa discrepância jurisprudencial, com os acórdãos transcritos às fls. 119/121 não podem ser acolhidas, porquanto requereriam a reabertura da discussão sobre provas, o que se torna tecnicamente defeso em grau de revista.

IV - Não se configurando nenhuma dos pressupostos de admissibilidade, denogo seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de abril de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SELIAS DOS ANJOS  
Juiz Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

G.13519

PROCESSO TRT Nº RO 70/86

RECORRENTES : JOVIA LAMBEIRA DE C. FILHO E OUTROS  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA  
Advogados : Drs. Darcy Ramos Dias e Douglas Domingos

RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

I - REVISTA DOS RECLAMANTES ( fls. 396/398 )

É tempestiva e subscrita por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 392 / 394 que, por maioria, conheceu do recurso ordinário da reclamada. Sustenta violação do art. 899 consolidado, em seu caput e §§ 1º, 2º, 4º e 6º, com fundamento em deserção e atrito jurisprudencial.

A tese do recurso merece acolhimento, para efeito de revisão do decisum recorrido, pela Egrégia Corte Trabalhista, em face da divergência demonstrada com o acórdão deste Regional às fls. 399/340. Assim, torna-se despicando enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

Ante o exposto, admito a interposição da revista dos reclamantes, no duplo efeito. Intime-se.

II - REVISTA DA RECLAMADA ( fls. 402/406 )

Encontra-se em ordem e está fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 do estatuto consolidado.

Impugna o v. Acórdão de fls. 392/394 que, ratificando decisão de primeira instância, determinou a aplicação das convenções coletivas à recorrente - sociedade de economia mista - e, em consequência, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas das decorrentes. Aponta violação de texto legal e divergência jurisprudencial.

Segundo a tese do recurso, a recorrente só poderá firmar ou aderir a convenções coletivas, após ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial.

Com a juntada do aresto de fls. 408/412, Ac. nº 300/83, do E. TRT-6a. Região, a recorrente conseguiu configurar o dissenso pretoriano, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto questionado - violação de lei.

Diante do exposto, dou provimento ao apelo da reclamada, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 4 de abril de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SELIAS DOS ANJOS  
Juiz Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

G.13519

PROCESSO TRT Nº RO 1586/85

RECORRENTE : BRADESCO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
Advogada : Dra. Ana Nizete V. Rodrigues

RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO CASAS ABRINHOSA  
Advogados : Drs. Manoel Monteiro Siqueira e João Carlos Braga

**DESPACHO**

I - Revista em ordem, aviada em tempo hábil e firmada por patrono habilitado. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 155/158 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de salário retido, em dobro, horas extras e diferenças de FGTS. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Mencionadas parcelas serão examinadas, a seguir :

a) Salário retido, em dobro

Inconforma-se o recorrente com a dobra do salário retido, propugnando pela forma simples, sob a alegação de existir controvérsia a respeito da parcela. Com tal argumento, suscita violação do art. 467 consolidado. A meu ver, porém, não lhe assiste razão. O Banco não pode desobrigar-se do pagamento dos salários, de forma dobrada, do período que medeia entre o afastamento inicial do reclamante, em quanto aguardava as investigações procedidas pela Inspeção Bancária e o desligamento definitivo das funções (doc. às fls. 13 ), porquanto o empregado continuou à disposição do empregador, na expectativa de uma decisão que, afinal, traduziu-se em dispensa inotivada.

Denais disso, o afastamento inicial do recorrido não teve a eficácia necessária para caracterizar o rompimento do vínculo de emprego, daí prevalecer o princípio da continuidade do contrato, em favor do empregado, até a sua efetiva extinção.

Destarte, incorreu a alegada violação de texto legal.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos de fls. 167/164 são inservíveis a tal finalidade, uma vez que não se ajustam à hipótese discutida no feito.

b) Horas extras

O recorrente articula em seu apelo a instância de quem o fundamento do não valoração da prova, por ambos os graus de jurisdição. Com se trata de matéria fática, deve ficar estranha à revista, que devolve à instância de quem apenas matéria de direito.

Por outro lado, os arestos transcritos às fls. 165/167 são impertinentes à interposição do dissenso pretoriano, em porque não se harmonizam com o conteúdo dos autos, em porque incidem em matéria factual.

**DESPACHO**

Ainda uma vez, a tese do recurso inerece pros perar. Na verdade, no lócu da instrução processual, o recorrente não apresentou qualquer documento comprobatório do regular recolhimento da parcela.

Assim, inexistiu a pretensa infringência ao disposto no art. 818 consolidado.

De outro modo, os julgados de fls. 168/169 não podem ser acceitos, porque requereriam a reanálise de matéria de prova, o que é defeso em grau de revista.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denogo a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de março de 1986.

PEDRO THAMATURCO SORIANO DE MELLO,

G.13519 PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1601/85

RECORRENTE - COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado: Dr. José Torquato Araujo de Alencar

RECORRIDO - MANOEL FIGUEIREDO PINHEIRO  
Advogado: Dra. Vera Correa

**DESPACHO**

I - A revista é tempestiva, subscrita por advogado habilitado e com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Alegando violação de texto de lei e divergência jurisprudencial, insurge-se o recorrente contra o v. acórdão nº 207/86 que, após apreciação dos fatos e provas, negou provimento ao seu ordinário.

III - Insiste a recorrente nos mesmos argumentos do ordinário: julgamento extra e ultra petita, com redução de horas "in itinere" e o desrespeito do adicional de insalubridade sem que o laudo pericial tenha respeitado as padrões técnicas indispensáveis para sua validade.

Como vemos, a tese recursal é totalmente vazia para matéria de natureza fática. Se admitida a revista, seria reaberta a discussão de provas, impossível nesta fase processual. Não restou demonstrada qualquer violação legal.

IV - Diante do exposto e não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade do recurso, denogo a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de março de 1986.

PEDRO THAMATURCO SORIANO DE MELLO,

G.13519 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 40/86

RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogados : Drs. Ophir Filgueiras Cavalcante e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

RECORRIDOS : OSVALDINALDO AZEVEDO DA COSTA E OUTROS  
Advogado : Dr. Raimundo N.S. Duarte

**DESPACHO**

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 529/534 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, decidiu acrescer à condenação as parcelas trabalhistas resultantes de convenções coletivas. Aponta violação do art. 142 da Carta Magna e atrito jurisprudencial.

III - O ponto nuclear da lide consiste em saber se se aplicam à recorrente as convenções coletivas ( fls. 261 / 291 ) firmadas entre a categoria econômica - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Belém, assistido pela Federação das Indústrias do Estado do Pará e a categoria profissional - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém e a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

O Oitavo Regional, pelo voto de desempate do Presidente, considerou a recorrente abrangida pelos mencionados instrumentos normativos, uma vez que as convenções foram celebradas pelas Federações que representam as categorias econômicas e profissionais, 3º Grupo - Indústria da Construção e do Mobiliário, precisamente, aquele a que pertence a apelante.

Denais disso, sentenciou o Tribunal que, se inexistir neste Estado o Sindicato da Indústria da Construção do Estradas, a recorrente, ainda assim, está representada pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, entidade titular dos aludidos atos normativos.

A seu turno, alega a empresa que não está obrigada ao cumprimento das citadas convenções, porque o seu representante - Sindicato Nacional da Indústria da Construção do Estado, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação não tomou parte no ajuste inter-sindical. Afirma isso, sustenta que, por força de enquadramento sindical ( Resolução nº 312.324/81, do M. do Trabalho ), pertence à categoria econômica da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação



ção, Obras de Terraplanagem em geral ( Barragens, Aeroportos, Canais ) e Engenharia Consultiva e, desse modo, diversa da das entidades convencionais.

Como se vê, a questão jurídica é digna de ser examinada pelo Colégio de Engenharia, e não pelo Conselho de Engenharia, pois, quando, in casu, há fortes razões para demonstrar-se o direito de preferência, mediante os autos transcritos às fls. 539/542, exceção ao de fls. 541, oriundo de turma do S. TST e não do Plano, como exige a alínea a do art. 856 consolidado. Assim, torna-se despropositado o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 7 de abril de 1986

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
G.13519 PRESIDENTE

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 054/86

**JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor de Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

**EXPEDIENTE DO DIA 01.04.86.**

**OFÍCIOS:**  
Nº 069/86 : Dr. Ubiray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal do Amazonas.  
**Assunto** : Solicita informações ref. Carta Procatória - Ação Penal JFA-nº002/VII/85.  
**DESPACHO** : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 064/86 : Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de Polícia Federal.  
**Assunto** : IPE nº 002/85-SR/DPF/PA - Encaminha  
**DESPACHO** : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PETIÇÕES:**  
Petição da União Federal  
**Proc.** : Dr. José Augusto Potiguar  
**Assunto** : Requer extinção do Proc. nº 24.157.  
**DESPACHO** : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Paulo Mendes de Rezende  
**Advog.** : Dr. Hercílio Pinto de Carvalho  
**Assunto** : Vem oferecer Contestação, Proc. nº 28.121-A.  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO ORDINÁRIA**  
**PROCESSO** : Nº 9.007  
**Reqte.** : Valorama - Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda.  
**Advog.** : Dr. Raimundo Costa

**Reqda.** : S U D A M  
**Advog.** : Dr. Nelson José Souza  
**DESPACHO** : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 14.533  
**Reqte.** : Waldemar Pereira Cavalcante  
**Advog.** : Dr. Pedro Paulo Campos  
**Reqdo.** : I N P S  
**Advog.** : Dra. Maria de Nazaré Moraes  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO** : Nº 16.470  
**Autora** : U F Pa.  
**Advog.** : Dra. Margarida Maria Carvalho  
**Ré** : Cia. Seguradora Sul América Terrestres e Marítimos e Acidentes.  
**Advog.** : Dr. Antonio Pereira Mendes  
**Litiat.** : Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos Varig S/A  
**Advog.** : Drs. José Sampaio e Abel Guimarães  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**PROCESSOS** : Nºs: 23.042, 23.044 e 23.080  
**Autor** : I A P A S  
**Advog.** : Dra. Maria Consuelo Santos  
**Réis** : Maria Augusta Figueiredo; Napolião Carneiro Brasil; Angelina de Oliveira Carão.

**Advog.** : Dr. Glairson Figueiredo  
**DESPACHO** : Feita a conta e pagas as custas processuais, conclusos. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 23.073  
**Autor** : I A P A S  
**Advog.** : Dr. Wilson Cardoso de Souza  
**Réu** : Américo Bringel Guerra  
**Advog.** : Dra. Vera Calandrini  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO** : Nº 5.272  
**Autor** : Danilo Ramos Cunha  
**Advog.** : Dr. Antonio Zacarias Lindoso  
**Ré** : União Federal  
**Proc.** : Dr. Paulo Meira  
**DESPACHO** : Arquive-se. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 10.930  
**Autor** : José Ferreira Soares e outros

**Advog.** : Dr. Moacyr Pamplona  
**Réu** : I N P S  
**Advog.** : Dra. Maria de Nazaré Moraes  
**DESPACHO** : Prossiga-se. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 18.703  
**Autora** : Companhia Brasileira de Alimentos  
**Advog.** : Dr. Edilson O. Silva  
**Ré** : Couto da Rocha - Despacho e Navegação Ltda.

**Advog.** : Dr. José Antonio Coelho  
**DESPACHO** : Sobre a preliminar arguida na contestação, bem como sobre os documentos oferecidos, diga a autora. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : 20.191  
**Autora** : Irfasa S/A - Construções, Ind. e Comércio  
**Advog.** : Dr. Elson Crisóstomo Pereira  
**Ré** : Infraero  
**Advog.** : Dr. Mário Gonçalves Menezes  
**DESPACHO** : À conclusão. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 23.494  
**Autora** : Caixa Econômica Federal  
**Advog.** : Dra. Nizete Arruda  
**Réu** : Paulo de Tarso Saraiva Pinto  
**Advog.** : Dr. José Sant'Ana Pereira  
**DESPACHO** : Renove-se as diligências para o dia 28 do mês de maio vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 26.435  
**Autora** : Ana Lúcia Cavaleiro de Macedo Lima  
**Advog.** : Dra. Solange Frazão do Couto Dantas  
**Ré** : Caixa Econômica Federal  
**DESPACHO** : Sobre o pedido de desistência diga a ré. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 28.036  
**Autora** : Maria de Fátima Campos da Silva  
**Advog.** : Dr. Milton Braga de Oliveira  
**Réu** : I N P S  
**Advog.** : Dra. Yvette Carreira  
**DESPACHO** : Sobre a preliminar arguida na contestação diga a autora. Belém, Pa. em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

**JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

**EXPEDIENTE DE 01º DE ABRIL DE 1986**

**Petição de Assunto** : FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS  
**Assunto** : Requer providências nos autos do Proc. nº 24.031.  
**DESPACHO** : "Junte-se aos autos. Belém, em 01.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**Petição de Advogado Assunto** : ZACARIAS PEDROSO DA SILVA  
**Advogado** : Dr. Wilton Walter M. Dolzanis  
**Assunto** : Vem apresentar resposta aos termos da seqüência apresentada RE-

**DESPACHO** : Lo Ministério Público Federal - (Proc. nº 27.036).  
: "N.A. Conclusos. Belém, 01.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 28.785**  
**Autor** : Ministério Público Federal  
**Procurador** : Dr. Paulo Meira  
**Réu** : TERRENCE HISSOON  
**Advogada** : Dra. Carmen Elizabeth Aragão Adário.  
**DESPACHO** : "Aguarde-se o decurso do prazo fixado no item II do despacho de fls. 125. Belém, 01.04.86. A) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 26.634**  
**Reclamantes Advogado Reclamado** : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
: REGINA COEIL DE SOUSA e outros  
: Dr. Platão de Barros  
: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - E.B.C.T.  
**DESPACHO** : "I - Diante do contido na informação retro, designo a audiência do dia 14 de setembro de 1987, às 8 horas, para instrução e julgamento. II - Intime-se. Belém, 01.04.86, a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 6.985**  
**Exeqüente Advogados Executada** : E X E C U Ç Ã O  
: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
: Dr. Nelson José de Souza e Dra. Gilda da Silva Lima  
: IMP. E EXP. AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA.  
**DESPACHO** : "Certifique-se se a CEF comunicou estar à disposição deste Juízo a importância a que alude a peça de fls. 172. Belém, 01.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 11.020 - A**  
**Exeqüente Advogado Executado Advogado** : EXECUÇÃO FISCAL/EMBARGOS  
: UNIÃO FEDERAL  
: Dr. Almerindo Trindade  
: S. FERREIRA  
: Dr. José Cabral  
**DESPACHO** : "Arquive-se. Belém, 01.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 2.634-A**  
**Embargante Advogado Embargada Advogado** : EMBARGOS À EXECUÇÃO  
: COLONIZADORA BELÉM-BRASÍLIA LÍMITADA  
: Dr. Ronaldo Mattar da Silva  
: UNIÃO FEDERAL  
: Dr. Almerindo Trindade  
**DESPACHO** : "Arquive-se. Belém, 01.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 2.634-A**  
**Embargante Advogado Embargada Advogado** : EMBARGOS À EXECUÇÃO  
: COLONIZADORA BELÉM-BRASÍLIA LÍMITADA  
: Dr. Ronaldo Mattar da Silva  
: UNIÃO FEDERAL  
: Dr. Almerindo Trindade  
**DESPACHO** : "Arquive-se. Belém, 01.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 2.634-A**  
**Embargante Advogado Embargada Advogado** : EMBARGOS À EXECUÇÃO  
: COLONIZADORA BELÉM-BRASÍLIA LÍMITADA  
: Dr. Ronaldo Mattar da Silva  
: UNIÃO FEDERAL  
: Dr. Almerindo Trindade  
**DESPACHO** : "Arquive-se. Belém, 01.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 2.634-A**  
**Embargante Advogado Embargada Advogado** : EMBARGOS À EXECUÇÃO  
: COLONIZADORA BELÉM-BRASÍLIA LÍMITADA  
: Dr. Ronaldo Mattar da Silva  
: UNIÃO FEDERAL  
: Dr. Almerindo Trindade  
**DESPACHO** : "Arquive-se. Belém, 01.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 22.081**  
**Exeqüente Advogada Executado** : EXECUÇÃO FISCAL  
: IAPAS/BNH  
: Dra. Vera Lúcia dos Santos  
: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENGENHEIRO MANOEL JOSÉ GONÇALVES  
**SENTENÇA** : "Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 01.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

**PROCESSO Nº 24.930**  
**Exeqüente Advogada Executado** : EXECUÇÃO FISCAL  
: IAPAS/BNH  
: Dra. Vera Lúcia dos Santos  
: RAIMUNDO MONTEIRO MORAES  
**SENTENÇA** : Idêntica à anterior.

**PROCESSO Nº 8.694**  
**Exeqüente Advogado Executados** : E X E C U Ç Ã O  
: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
: Dr. Gilberto A. Chaves  
: ARNALDO FESSOA ALVES e outros.  
**SENTENÇA** : Idêntica à anterior.







nagens à sua digna titular." (07.04.86) Advoga-  
das: Drs. Joselisa Corte Kauffman, Carlos José  
Chaves Nogueira.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDENÁRIA DE CO-  
BRANÇA. Autora: Verna Regina Benchimol Réu: /  
Moises Isaac Benchimol. Despacho: "Manifeste-  
se o acionado, especificando as provas que  
ainda, pretenda produzir." (08.04.86) Advoga-  
dos: Drs. Carlos Ferro e Silva, Thales Eduar-  
do Rodrigues Pereira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREI-  
SÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Cia. Ay-  
moré de Crédito, Investimentos e Financiamentos  
Réu: Edson Ferreira de Moraes. Despacho: "De-  
firo, liminarmente, a busca e apreensão do ap-  
relho de som descrito na inicial, determinan-  
do seja expedido o competente mandado. Execu-  
tada a medida liminar decretada, seja citado  
o réu para, querendo, no prazo de três (3) di-  
as oferecer contestação ou requerer o que de  
direito." (08.04.86) Advogado: Dr. Aury Souza  
Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTE-  
CÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Cré-  
dito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial.  
Devedoras: Emanuel Rebelo Furtado e s/mulher  
Maria das Graças Melo Furtado. Despacho: "Seja  
expedido o competente mandado de citação e pe-  
nhora." (08.04.86) Advogado: Dr. João José da  
Silva Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Shop  
Tintas Comercial Ltda. Devedora: Eletrobél //  
Eng. Com. e Representações Ltda. Despacho: "Se-  
ja expedido o competente mandado de citação e pe-  
nhora." (08.04.86) Advogado: Dra. Maria Ma-  
dalena Garcia Quites.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor:  
Espólio de Elisio Pires dos Santos. Re: Adeli-  
na Silva Paiva dos Santos. Despacho: "Recebo  
a apelação em ambos os efeitos, determinando  
seja dada vista ao espólio apelado para res-  
ponder." (08.04.86) Advogados: Drs. Carlos /  
Platilha, Maria Lucia Magno Patriarcha.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cris-  
tais Mauá S/A. Devedora: Brasilton Belém Hoté-  
is e Turismo S/A. Despacho: "Defiro o pedido /  
de fls. 35, determinando seja expedido o com-  
petente ofício à gerência do Banco Brasileiro  
de Descontos S/A." (08.04.86) Advogados: Drs.  
Paulo Érico Moraes Gueiros, Mariolito Costa /  
de Carvalho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Em-  
bargante: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda  
Embargada: Frigoríficos Vacariense S/A. Ind -  
Com. - FRIMA. Despacho: "Manifestem-se as par-  
tes, especificando as provas que, ainda, pre-  
tendam produzir." (08.04.86) Advogados: Drs.  
Alberto da S. Campos, Haroldo Sobrinho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Em-  
bargante: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda  
Embargada: Importadora e Exportadora de Cere-  
ais S/A. Despacho: "Recebo a apelação só no efei-  
to devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do  
Código de Processo Civil, determinando seja da-  
da vista à apelada para responder." (08.04.86)  
Advogados: Drs. Pedro Paulo de Silva Campos,  
Amaldo Augusto Martins Meira, Alberto da Sil-  
veira Campos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: B.M.  
C. Banco Mercantil de Crédito S/A. Devedores:  
Pedro Cabral de Oliveira. e Wilson Luiz de Oli-  
veira. Despacho: "Acolho, como certa, a impug-  
nação de fls. 26, em razão do que, retificando,  
em parte, o meu despacho de fls. 23, prolatado  
com certas incorreções decorrentes da lacôni-  
ca petição inicial, agora, já melhor esclare-  
cida (manifestação de fls. 26 e 30 verso), /  
mandá que retornem estes autos, ao Cartório do  
Contador do Juízo, para a retificação do cál-  
culo de fls. 24, considerando-se os valores /  
das prestações e a correção monetária compati-  
vel, inclusive juros de mora, das datas dos /  
vencimentos das mem.s, mantida que fica a ver-  
ba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o  
valor atribuído à Execução." (08.04.86) Advoga-  
dos: Drs. Carlos Porro e Silva, Hamilton Riba-  
mar Gualbertq.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dis-  
tribuidora Nobre Ltda. Devedor: Fernando Eichsel.  
Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador  
do Juízo, a quem competir a distribuição, o  
imóvel penhorado - descrito no auto de fls. 36  
e verso, expedindo-se o competente mandado."  
(08.04.86) Advogados: Drs. Jorge Ferraz Neto,  
Augusto Roberto Klautau de Araújo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor:  
Eduardo José Salgue. Réu: José Maria Martins /  
Martharato. Despacho: "Seja antes autos reme-  
diados, no Cartório do Contador do Juízo, para  
a elaboração da conta, devendo o apelante ofe-

tuar o preparo do recurs, no prazo prescrito  
pelo artigo 519 do Código de Processo Civil,  
sob pena de deserção." (08.04.86) Advogados:  
Drs. Carlos Souza, Reynaldo Andrade da Silveira

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Auto-  
ra: Espólio de Alzira Brasil de Argolo. Réu:  
Antonio Leuro Martins. Despacho: "Sobre os do-  
cumentos de fls. 25/31, diga o espólio acionan-  
te, no prazo de cinco (5) dias." (08.04.86) //  
Advogados: Drs. Armando Rodrigues Filho, Fernan-  
do Alves Soares, Fernando da Silva Gonçalves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargantes: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia.  
Ltda., José Fernando de Mendonça Gomes e Au-  
rea Ramos Gomes. Embargada: Lloyds Bank Inter-  
nacional Limited. Despacho: "Recebo a apelação  
só no efeito devolutivo, nos termos do artigo  
520, V, do Código de Processo Civil, determinan-  
do seja dada vista à apelada para responder."  
(08.04.86) Advogados: Drs. Alberto da Silva Cam-  
pos, Pedro Paulo da Silva Campos, Carlos Bal-  
bino Potiguar
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado:  
Antônio Reis da Silva. Inventariante: Maria Aze-  
vedo da Silva. Despacho: "Sejam remetidos es-  
tes autos, ao Cartório do Contador do Juízo,  
para a elaboração do cálculo do imposto de trans-  
missão a título de morte." (08.04.86) Advoga-  
do: Dr. Eurico Ferreira de Moura.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada:  
Alzira Brasil de Argolo. Inventariante: Eufro-  
sina Maria das Neves de Argolo Corrêa. Despa-  
cho: "Manifeste-se a inventariante sobre os //  
bens imóveis do espólio que se encontra fora //  
de Belém, declarando se pretende sejam os mesmos  
partilhados ou que fiquem sujeitos à sobrepart-  
ilha. Sobre o pedido de fls. 34, digam, no pra-  
zo comum de cinco (5) dias, as partes, o repre-  
sentante da Fazenda Pública e o representante  
do Ministério Público." (08.04.86) Advogado:  
Dr. Fernando da Silva Gonçalves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dis-  
tribuidora Nobre Ltda. Devedor: Fernando Eichsel  
Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juí-  
zo, a quem competir a distribuição, o imóvel pe-  
nhorado e descrito no auto de fls. 33 e verso,  
expedindo-se o competente mandado." (08.04.86)  
Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araú-  
jo, Jorge Ferraz Neto.  
Belém-Pá., 08 de abril de 1986  
O Escrivão

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE ABRIL DE 1986 - 3ª FEIRA**  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEMO

**EXPEDIENTE RECEBIDO DO MINISTÉRIO PÚBLI-  
CO**

Proc.nº 603/85 - Alimentos  
Odiñea de Nazaré Rodrigues Lobato  
José Gomes Rosa

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

**RECEBIDOS**  
Proc.nº 51/86 - Execução  
Finaço Comercio de Ferros Ltda  
Oton Oliveira Aleazar  
OBS: - Distribuidor/ao avaliador GUIMARÃES

Proc.nº 325/85 - Execução  
Rita de Melo Assunção  
Edilardes Duarte de Oliveira  
OBS: - Distribuído ao avaliador SIDRIM

Proc.nº 199/86 - Execução  
Agrobanco-Banco Agropecuario S/A  
Cooperativa dos Motoristas Prof. de Taxi de Belém  
OBS: - Distribuído ao avaliador GUIMARÃES

Proc.nº 611/85 - Divorcio  
Sabino Batista de Oliveira  
Joana d'Arc Guimarães de Oliveira

Proc.nº 147/86 - Separação Judicial  
Raimundo Xavier da Costa  
Maria de Nazaré Dias

**MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**

**RECOLHIDOS**  
Proc.nº 155/86 - Ressarcimento de Dano  
Cia de Seguros Minas Brasil  
Sylvio Pinto de Oliveira

Proc.nº 138/86 - Despejo  
Henrique Antunes Montenegro Duarte  
Nair da Costa Pinto Marques

**PETIÇÃO INICIAL**

Proc.nº 186/86 - Despejo  
Raimundo Barjona de Miranda Sobrinho  
Adv: Eliete de Souza Lopes  
Francisco Castro Duarte  
DESP: - A. Cls. Valor: -02\$360,00

Proc.nº 187/86 - Consignação em Pagamento  
Altair de Jesus Carvalho  
Adv: Miguel Benedito F. Dias  
Mria Soares Lima  
DESP: - A. Cls. Valor: -02\$400,00

**AUDIÊNCIA**

4ª VARA - As 9,00 hs.  
Proc.nº 307/85 - Indenização  
Paulo Roberto Dias Feio

Jorge Portugal da Luz  
OBS: - Iniciada a instrução e designado o dia 14/  
05/1986, às 10,30 hs. para continuação da instru-  
ção.

**PETIÇÕES RECEBIDAS**

- 4ª VARA  
Waldir Sergio dos Santos, por seu advogado dr. Ro-  
naldo Valle, manifestando-se sobre o pedido de /  
purgação da mora na ação de Despejo movida contra  
João Bosco Alves e Alcelino Alexandre do Nascimento  
to.  
Construmaq-Engenharia e Equipamentos Ltda., por /  
seu advogado dr. Wilson A. Bentes, requerendo jun-  
tada de recibo de custas na ação de Execução movi-  
da contra Carlos Castro.  
Eliana Câmara de Pinho, por seu advogado dr. Anto-  
nio M. de Medeiros, manifestando-se sobre a con-  
testação apresentada na ação de Separação Judici-  
al movida contra Edmundo Carlos Castro de Pinho.  
Antonio Malan Freitas Freire e Suely Guimarães /  
Freire, por seus advogados requerendo dispensa do  
prazo de recurso na ação de Separação Judicial por  
mutuo consentimento.  
Interlagos Automoveis, por seu advogado dr. Djal-  
ma Chaves, requerendo seja considerada deserto a  
apelação interposta na ação de Execução movida /  
Amazonav Ltda.  
Raimundo Gomes Ferreira, por seu advogado dr. Ota-  
vio Vasconcelos Lima, expondo e requerendo o paga-  
mento das custas da ação de Separação movida con-  
tra Conceição Gonçalves Ferreira.  
Yoeda Nazaré de Siqueira Penalber, por seu advoga-  
do dr. Fernando de Sá e Souza, apresentando a Par-  
tilha anigavel dos bens ficados por falecimento de  
Lourival Barata Penalber.  
Of.º nº, de hoje datado, da 7ª Vara Cível, solici-  
tando a renessa dos autos de Desquite Litigioso  
requerido por Raimunda da Silva Siqueira contra  
João de Brito Alves para o Cartório do 7º Ofício  
Cível.  
RESENHA DO DIA 08 DE ABRIL DE 1986  
CARTÓRIO FEPEIS - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
- 3a. Vara - Processo nº41.13.83- EXECUÇÃO - Exequen-  
te: BAMBÉRINDUS S/A FINANCIAMENTO, CRÉDITO E IN-  
VESTIMENTOS adv. José Acreano Brasil - Executa-  
dos: ALCYRIA ARAUJO DE SOUZA SANTOS e ADILSON  
ARAÚJO DE SOUZA SANTOS (adv.)-Despacho-"Defi-  
ro o pedido de fls.21, obedecidas as formalida-  
des legais."
- 5a. Vara- Processo nº186.11.86- CONSIGNAÇÃO EM PA-  
GAMENTO Requerente: HELOISA HELENA BRAGA FAI-  
LACHE e S/MARIDO adv. Ermelinda Mello Garcia -  
Requerido: EROS TEIXEIRA XAVIER (adv.)- Despa-  
cho:"A. Designo o dia 10 do corrente às 11,00  
horas para que o Suplicado, querendo, venha re-  
ceber no Cartório do feito, por termo o valor  
consignado, sob pena de depósito.Cite-se."
- 5a. Vara- Processo nº180.17.86- DESPEJO P/INFRAÇÃO  
LEGAL E CONTRATUAL -Requerente: FRANCISCO MEND-  
ES GOVEIA adv. Raimundo João O. de Macedo -  
Requerido: AUIÍSIO DE AZAVEDO TEIXEIRA (adv.)-  
Despacho-"A. face à incompatibilidade de cumu-  
lação de ação de despejo por falta de pagamen-  
to com ação de rescisão de locação intime-se o  
A. a optar no prazo legal por um dos fundamen-  
tos alegados, ex vi art.284 do C.P.C."
- 5a. Vara- Processo nº179.14.86- SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Requerentes: JOÃO GARCIA SANCHES e REGINA CEILY  
DA COSTA GARCIA adv. José Cândido Ribeiro Neto-  
Despacho:"A. Designo o dia 15-04-86, às 9,30 ho-  
ras para a realização da audiência de tentativa  
de conciliação prévia. Intimem-se."
- 5a. Vara -Processo nº187.10.86- ORDINÁRIA DE DIVÓR-  
CIO- Requerente: FLORENCIO MARINHO DA SILVA  
adv. Fátima Leão - Requerida: Waldomira Silveira  
da Silva (adv.)- Despacho: "A.Cite-se."
- 5a. Vara- Processo nº184.76.86- EXECUÇÃO - Exequen-  
te: PRESTA- SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS  
LTDA. adv. Silvio Souza- Executado: ANTONIO  
CARLOS DANTAS LEMOS (adv.)- Despacho:"A.Cite-  
se."
- 5a. Vara- Processo nº183.75.86- EXECUÇÃO - Exequen-  
te: MESBLA S/A adv. Humberto H. de Vasconcelos  
Executado: ELADIO DA SILVA AXARAL (adv.)-Despa-  
cho:"Expeça-se o competente mandado.Cite-se."
- 5a. Vara- Processo nº185.11.86- CARTA PRECATÓRIA -  
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO  
PAULO SP. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VA-  
RA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA.  
Ação de Depósito - A. Cia. Real de Investimen-  
to-Cred. Financiamento e Investimento. R.-João  
Roberto dos Santos Eastos - Despacho:" A. Cum-  
pra-se. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Presi-  
dio São José, nesta cidade enviando-se cópia  
do mandado para cumprimento na forma da lei. In-  
timem-se."
- 5a. Vara- Processo nº188.77.86-EXECUÇÃO FORÇADA -  
Exequente: TEREZINHA MAIA PINHEIRO adv. José Ar-  
naldo de S. Gama - Executado: RUY ALFREDO PIN-  
TO DE ARAÚJO (adv.)- Despacho:"A.Cite-se."
- 5a. Vara - Processo nº182.74.86- EXECUTIVA HIPOTE-  
CÁRIA - Exequente: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉ-  
DITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -  
adv. Glória Maroja - Executado: CLAUDIO COELHO  
FEIS VOGADO (adv.)- Despacho:" A.Cite-sc."



0261

5a. Vara - Processo nº 181.04.86- REINTEGRAÇÃO DE P.C.S.S.E. - Requerente: ANA CLELIA CARVALHO GUIMARÃES adv. Maria Adelia M. Oliveira - Requeridos FRANCISCO BATISTA GUEDES e S/MULHER (adv.) Despacho: "A Designo o dia 25.04.86 às 9,00 hs. para que a A. justifique o alegado arrolamento previamente testemunhas. Cite-se o Suplicado para comparecer à audiência e manifestar-se através de advogado esclarecendo que o prazo de contestação conter-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar, pleiteada."

7a. Vara - Processo nº - IMISSÃO DE POSSE (Reinício) Autores: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FILHO e S/MULHER adv. Pedro Daltrô Cunha - Réu: DOMINGOS BMMI adv. Em Causa Própria - Despacho: "Tendo em vista que uma das partes, Bernardo de Jesus Nunes é incapaz, devem os presentes autos serem redistribuídos ao Juízo e Cartório competentes!"

11a. Vara - Processo - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Autor: JOSÉ MARTINHO LOPES DA SILVA adv. Ulysses G. de Souza - Réu: OSVALDO DIAS VIEIRA adv. Roberto R. Cardoso - Despacho: "Manifestem-se as partes, em cinco (5) dias sobre o valor da conta de fls. 51. Intimem-se."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 08 DE ABRIL DE 1986

Juízo da 6a. Vara - EXECUÇÃO Requerente: GRAFICA JOHELDA LTDA - Adv. Wilson Gaia Farias Requecido: COMERCIAL DE ROUPAS LTDA - Adv. Jorge de Nazare Affonso Despacho: "A conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do debito."

DESEJO Requerentes: IGNEZ VIEIRA LOURENÇO - Adv. Ricarro Chami Requerido: ARGEMIRO CORRÊA DE CARVALHO - Adv. Gairson Dias Figueiredo Despacho: "Diga o autor"

SEPARAÇÃO Requerentes: Adv. Mirna Saraiva Sentença: Homologando a separação do casal

SEPARAÇÃO Requerentes: Adv. Paulo Martins A. Bona Sentença: Homologando a separação do casal

SEPARAÇÃO Requerentes: Adv. Luiz Otávio da Costa Sentença: Homologando a separação do casal

EXECUÇÃO Requerente: BRADESCO AMAZÔNIA S/A - Adv. Carlos Alberto Serra de Souza Requerido: JOAQUIM JOSÉ ALVES PESSOA - Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha Despacho: "A conta"

EXECUÇÃO Requerente: VIVENDA - Adv. Antonete Machado Requerido: SÉRGIO CABEÇA BRAZ Despacho: "A conta"

INDENIZAÇÃO Requerente: DAVID ALÍPIO FERREIRA DE ALMEIDA - Adv. Rui Guilherme V. Souza Filho Requerido: JOSÉ PAIVA FERREIRA - Adv. Haylton Reis Despacho: "Fale o autor sobre a contestação."

SEPARAÇÃO Requerente: Adv. José de Jesus Mendes Requerido: Para a audiência de tentativa de conciliação ou de mudança de rito, designo o dia 21/06 às 11:30 hs. Cite-se o requerido. Intime-se a autora

Juízo da 6a. Vara Requerimento de BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A por seu advogado, na CONCORDATA requerida por TUCURUVI AGROPECUÁRIA, falando no processo e requerendo que o despacho de fls 142, seja mantido - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa. OBS: Recebido em 07/04/86

Requerimento de BANCO AUXILIAR S/A, por seu advogado, na Ação de CONCORDATA requerida por TUCURUVI AGROPECUÁRIA, falando no processo e requerendo que o despacho de fls 142 seja mantido - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa. OBS: Recebido em 07/04/86

Requerimento de MIRABEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE TERCEIROS que lhe move GILBERTO BALTAZAR DE LIMA e MARIA URBANA MENDES LIMA, requerendo juntada de procuração - Adv. Adelmira Carneiro Maia OBS: Recebido em 07/04/86

Requerimento de DEUSDEDITH FREIRE BRASIL, na Ação de cobrança que move contra SIMÃO BENCHAYA, requerendo desistência da ação - Adv. Deusdedith Brasil OBS: Recebido em 07/04/86

Requerimento de MARIVAL DUETI REZENDE SILVA, por advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move JOSÉ NELSON VIEIRA FORTE, dizendo que o imóvel nomeado a penhora não foi ainda legalizado definitivamente - Adv. Ademir Kato OBS: Recebido em 07/04/86

Requerimento de EDNA HELOISA HERCULANO DO NASCIMENTO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move TO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move TO, contra RAIMUNDO NONATO DA SILVA, requerendo seja oficiado a Telepara, para desativação do terminal telefônico - Adv. Henrique de Melo R. Filho OBS: Recebido em 07/04/86

Requerimento de EXPORTADORA ITAJUBI LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra INPAL ADVOGADO, na Ação de ALIMENTOS LTDA, requerendo a INDÚSTRIA PARAENSE DE ALIMENTOS LTDA, requerendo a penhora no rosto dos autos de Medida Cautelar de Sequestro proposta por ALÍCIO RUAS PINTO contra a ora executada - Adv. Osvaldo Pójuca Tavares OBS: Recebido em 07/04/86

Requerimento de ECONÔMICO AMAZÔNIA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIO VERBI CARO FILHO, requerendo a extinção da ação - Adv. Luzia do Socorro Silva dos Santos OBS: Recebido em 07/04/86

MARIA INEZ BARATA - Escrivente -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO/ Escrivão - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 08/ABRIL/1986 RESENHA Nº 34//86

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM. Proc. nº 7251 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Requerente: KARINA KLAUTAU LEÃO Advogado: DR. ADEMAR KATO Requerido: PAULO REGO BARROS DE OLIVEIRA Advogado: DR. UBIRAJARA FERREIRA E SILVA Despacho: BAIKEM OS AUTOS A CONTADORA DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A //

EFETUAR O PREPARO. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/= Proc. nº 8939 - AGRADO DE INSTRUMENTO Agravante: PAULO REGO BARROS DE OLIVEIRA Advogado: DR. UBIRAJARA FERREIRA E SILVA Agravado: KARINA KLAUTAU LEÃO Advogado: DR. ADEMAR KATO Despacho: I - SE NO PRAZO, RECEBO O AGRADO/SEM EFEITO SUSPENSIVO. GERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO A INTERPOSIÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. II - FORME-SE O INSTRUMENTO, TRANSLADANDO-SE AS PEÇAS OBRIGATORIAS CONSTANTES DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 523 DO CPC E AS PEÇAS POR ELE INDICADAS. III - INTIME-SE O AGRADO, APÓS A INDICAR PEÇAS EM CINCO DIAS, E TRANSLADEM-SE ELAS. IV - SE FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE O AGRADO A DIZER SOBRE ELAS EM CINCO DIAS, ARTS 524 E 525, PARÁGRAFO ÚNICO. IV - INTIME-SE A SEGUIR O AGRADO A RESPONDER EM CINCO DIAS, ART. 526. V - POR FIM BAIKEM OS AUTOS A CONTADORA DO JUÍZO, E INTIME-SE O AGRAVANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO DE 10 DIAS, ART. 527, SOB PENA DE DESERÇÃO. VENHAM CONDIZOS. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/= Proc. nº 8939 - DESEJO

Requerente: HIROSHI YAMADA Advogado: DR. HUGO BIGHARA JACOB Requerido: ROSA RODRIGUES FERREIRA Despacho: parte final... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O DESEJO REQUERIDO, CONCEDEDO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, CONDENO MAIS A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HO NORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DEBITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.I.R. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/= Proc. nº 8522 - CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente: CONTINENTAL DE PESCARIA LTDA Advogado: DR. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU Requerido: parte final... PELOS FATOS ACIMA EXPOSTO E QUE AINDA NÃO FORAM OBSERVADAS, BEM COMO AINDA NÃO HOUE BAIXA DOS AUTOS DO AGRADO DE INSTRUMENTO, É QUE INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 66. AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO E BAIXA DOS AUTOS DE AGRADO DE INSTRUMENTO.

Requerente: ROBERTO KELITON SOUZA DE FREITAS Advogado: DR. RAIMUNDO R. FAGUNDES LOPES Requerido: JOSÉ SANTOS CAVANGANTE DE FREITAS Despacho: EMENDE O AUTOR SOBRE O PEDIDO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Requerente: ROBERTO KELITON SOUZA DE FREITAS Advogado: DR. RAIMUNDO R. FAGUNDES LOPES Requerido: JOSÉ SANTOS CAVANGANTE DE FREITAS Despacho: EMENDE O AUTOR SOBRE O PEDIDO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Glória Maroja) Requecidos: Ronaldo Mendes de Souza e sua mulher Roselia das Dores Gouveia Mendes de Souza e Olga na Aguiar de Souza

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Glória Maroja) Requecidos: Ronaldo Mendes de Souza e sua mulher Roselia das Dores Gouveia Mendes de Souza e Olga na Aguiar de Souza

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Glória Maroja) Requecidos: Ronaldo Mendes de Souza e sua mulher Roselia das Dores Gouveia Mendes de Souza e Olga na Aguiar de Souza

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Glória Maroja) Requecidos: Ronaldo Mendes de Souza e sua mulher Roselia das Dores Gouveia Mendes de Souza e Olga na Aguiar de Souza

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Glória Maroja) Requecidos: Ronaldo Mendes de Souza e sua mulher Roselia das Dores Gouveia Mendes de Souza e Olga na Aguiar de Souza

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Glória Maroja) Requecidos: Ronaldo Mendes de Souza e sua mulher Roselia das Dores Gouveia Mendes de Souza e Olga na Aguiar de Souza

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Glória Maroja) Requecidos: Ronaldo Mendes de Souza e sua mulher Roselia das Dores Gouveia Mendes de Souza e Olga na Aguiar de Souza

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Glória Maroja) Requecidos: Ronaldo Mendes de Souza e sua mulher Roselia das Dores Gouveia Mendes de Souza e Olga na Aguiar de Souza

Despacho: "Designo o dia 25 de abril, às 12 horas para realização da praça. Publique-se editais e intime-se o requerido por mandado. Belém, 08.04.86 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

Despacho: "Designo o dia 25 de abril, às 11,30 horas para realização da praça. Publique-se editais e intime-se o devedor por mandado. Belém, 08.04.86 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

Despacho: "Conserte-se a inicial. Belém, 08.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

Despacho: "Conserte-se a inicial. Belém, 08.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

Despacho: "Oficiê-se a Delegacia da Receita Federal solicitando cópia de s/ declaração. Belém, 08.04.86 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

Despacho: "Oficiê-se a Delegacia da Receita Federal solicitando cópia de s/ declaração. Belém, 08.04.86 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho: "A parte para falar sobre a avaliação. Belém, 08.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".



## DIÁRIO OFICIAL

22 - Segunda-feira, 14

**AÇÃO**:-Consignação em pgto-11a.Vara - nº 144/86  
 Requerente: Gilka Therezinha Souza C. de Macedo (Adv. Otávio Augusto Chasse).  
 Requerido: Eduardo Abdellnor (Adv.-).  
 Despacho: Pela manifestação de fls. 18 da requerente, considero corrigida a inicial de fls. 7/02. Cite-se o requerido Eduardo Abdellnor, através mandado, para: I- No dia vinte e dois (22) do corrente mês, às 11:00 hrs, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial/ de fls. 02, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito, em caderneta de poupança, no B.E.P.; II- Ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo, da data acima designada para o recebimento; III- Se o requerido vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que o arbitro em 15% sobre o valor da causa; IV- Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do C.P. Civil. Intime-se.

**AÇÃO**:-Execução - 11a.Vara - nº 096/86  
 Autor: Banco Nacional (Adv. José Aloysio Campos).  
 Ré: Maria Adélia Marcês Oliveira (Adv.-).  
 Despacho: A petição inicial foi corrigida / às fls. 14, somente com relação ao valor da causa. No entanto, verifica-se que o documento acostado às fls. 02, de maneira alguma se encontra revestido do caráter de dívida líquida e certa, pois // não veio com a peça inaugural ou "contrato de compra de posse do cartão de crédito", assinado pelas partes contratantes e testemunhas, bem como as ordens de pagamento subscritas pela devedora, razão pela qual, assino ao requerente o prazo de dez (10) dias para completar a peça exordial. Intime-se.

**AÇÃO**:-Execução - 11a.Vara - nº 700/85  
 Autora: Frigidias-Frigorífico e Marchantaria Dias Ltda (Adv. Paulo Roberto Vale P. Carneiro).  
 Ré: Toshihar Odate (Adv.-).  
 Despacho: Não tendo sido embargada a presente execução, no prazo legal, conforme consta da certidão de fls. 12, do sr. dr. Escrivão do feito, considero válida a penhora lavrada e constante do auto de fls. 11, para que produza seus devidos e legais efeitos. Condano o devedor-executado // Toshihar Odate ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

**AÇÃO**:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº372/85  
 Autora: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja).  
 Ré: Paulo Guilherme O. Moraes e s/mulher / (Adv.-).  
 Despacho: Seja o imóvel hipotecado e descrito na inicial de fls. 02, vendido em praça pública, no dia vinte e quatro (24) do corrente mês, às 11:00 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, // por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5741/71.

**AÇÃO**:-Indenização (sumaríssimo)-11a.Vara-nº134/86  
 Autora: Ghirlaine Nascimento Bastos (Adv. José de Freitas Leite).  
 Ré: Transbrasiliana-Transportes e Turismo / Ltda (Adv.-).  
 Despacho: Tratando-se de ação de procedimento sumaríssimo, ofereça a autora, desde logo, o rol de testemunhas que pretenda sejam inquiridas por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser marcada, tudo conforme preceitua o art. 276 do C.P. Civil. Intime-se.

**AÇÃO**:-Testamento-11a.Vara e Provedoria-nº424/85  
 Testador: Leandro Elia.  
 Apresentante: Florisbela Silva (Adv. Pedro / Nery Ferreira).  
 Despacho: Diante da certidão supra do sr. dr. Escrivão do feito, remarco a audiência para o dia vinte e seis (26) do mês de junho/86, às 9:30 hrs, na sala deste Juízo. Ratifico os demais termos do despacho de fls. 08. Intime-se.

**AÇÃO**:-Embargos de Devedor-11a.Vara-nº 517/84  
 Embargante: Centaurus Confeções de Mate-riais Escolar Ind. e Com. Ltda (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).  
 Embargado: Xerfan & Cia Ltda (Adv. Artur Paulo Melo).  
 Despacho: Intime-se os embargantes a pagar, em 48:00 hrs, a conta de fls. 13, sob pena de ser determinado o arquivamento destes autos, com a declaração da extinção do processo.

**AÇÃO**:-Embargos de Terceiros-11a.Vara-nº517/84  
 Embargante: Antonio de Souza Carvalho e s/mulher (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).  
 Embargado: Xerfan & Cia Ltda (Adv. Artur Paulo Melo).  
 Despacho: Manifestem-se os embargantes, no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 17/19. Intime-se.

**AÇÃO**:-Embargos de Terceiro-11a.Vara-nº19/86  
 Embargante: Leonor Baena Monard (Adv. Ademar Kato e Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Filho).  
 Embargados: Elisa Matos Baena e outros (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).  
 Herdeiro: Emílio Camacho Baena (Adv. Edmar de Douza Pereira).  
 Despacho: Informações prestadas através / ofício nº 03/86 deste Juízo. Fiquem os autos em cartório aguardando decisão da presente reclamação.

**AÇÃO**:-Produção antecipada de Provas-11a.Vara - nº 429/85  
 Requerente: João Henrique Felix Pereira Neto (Adv. Haroldo Alves dos Santos).  
 Requerido: Acácio Tadeu P. Eleres (Adv.-).  
 Despacho: A manifestação do requerente, o contido na certidão de fls. 30, para requerer o que de direito. Intime-se.

**AÇÃO**:-Execução - 11a.Vara - nº 009/86  
 Autor: Banco da Amazônia s/a-Basa (Adv. Ana/Maria Gomes Rodrigues).  
 Ré: Artmetal Indústria e Com. Ltda (Adv.-).  
 Despacho: A manifestação das partes, em // cinco (5) dias, o laudo de avaliação de fls. 36/39. Intime-se.

**CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL**  
**RESENHA DE 03/04/86**

Proc. 322/82  
 Ação: Ordinária de Cobrança  
 Autor: Luis de Souza Cavalcante (Adv. Darci Lameira Ramos).  
 Ré: Francisco Carlos de S. Aloantara  
 Despacho: "Rec. hoje. Intime-se Francisco Carlos S. Aloantara, no endereço que consta na inicial, a se manifestar nos autos. Belém, 01.04.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 35/83  
 Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Maria Rodrigues Barbosa (Adv. Armando Marques Gonçalves).  
 Requerido: Orlando R. dos Santos (Adv. José Raimundo Soares Montenegro).  
 Despacho: "Rec. hoje. Face a certidão da Oficial de Justiça, arquite-se os autos. Belém, 01/04/86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 29/83  
 Ação: Despejo  
 Autor: Cícero Ribeiro Amador (Adv. José Araújo Figueiredo).  
 Ré: José da Souza.  
 Despacho: Rec. hoje. Face a certidão da Oficial de Justiça, estando o processo paralizado há 3 anos, mando sejam os autos arquivados. Belém, 01-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 26/83  
 Ação: Despejo  
 Autor: José Roque de Almeida Palheta (Adv. Raimundo Santos Souza).  
 Ré: Brasil de Figueiredo  
 Despacho: "Rec. hoje. Face a certidão da Oficial de Justiça, arquite-se o processo. Belém, 01-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 04/86  
 Ação: Indenização  
 Suplicante: Maria Goreti de Souza Barbosa (Adv. Antonio Jorge Martins Quaresma).  
 Suplicado: Jair da Silva Gomes  
 Despacho: "Rec. hoje. Face a existência de menor, redistribua-se para uma das Varas de assistência judiciária. Belém, 01-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 05/86  
 Ação: Despejo  
 Autor: Romeu Mariano de Andrade Filho (Adv. Domingos Sérgio Albuquerque Rodrigues).  
 Ré: Raimundo Assunção Pereira da Costa  
 Despacho: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 01-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

MARIA DE NAZARETH DUTRA NEVES  
 Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, responsável do cumulativamente pela escrivania da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

/ASS

BELÉM, 08 DE ABRIL DE 1986

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.**

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA e 16ª. VARA ALIMENTOS.** Autores: HENRY DANTAS DA COSTA E OUTROS (Adv. Domingos Emmy). Ré: ARLINDO PEREIRA DA COSTA (Adv. Laurênio Rocha). DESP. Designo o dia 14.05.86., às 10 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 03.04.86. Dr. Werther B. Coelho

**MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS.** Req: ANA LÚCIA DA COSTA BATOL (Adv. José A. Coelho). Req: JUAZES TAVORA PIGANÇO DO NASCIMENTO. DESP. Expeça-se o mandado de citação do réu. Designo o dia 27.06.86., às 12 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 26.03.86.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL.** Nº 5608/86. Req: RAIMUNDO PAIVA D DE MATOS e VIOLANTE NASCIMENTO DE MATOS (Adv. Ana Bastos). DESP. Certifique a Sra. Escrivã qual o motivo da não realização da audiência designada às fls. 2. Renove-se as diligências para a audiência de tentativa de conciliação, devendo a sra. escrivã designar dia e hora. Intime-se. Belém, 02.04.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.** Nº 5677/86. Req: RENATA AMORIM DA SILVA (Adv. Francisco Sombra). Req: NIVALDO OLIVEIRA. DESP. Renove-se as diligências para a audiência designada às fls. 2 para o dia 25.09.86., às 10:30 horas. Intime-se os interessados e o M.P. Belém, 2.04.86. Dra. Nazareth Brabo de Souza

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE/ALIMENTOS.** Req: LANA PAULA BATISTA DOS SANTOS (Adv. Deise Magalhães). Req: MARCO AURÉLIO RODRIGUES. DESP. Designo o dia 22.09.86., às 10 horas para audiência de conciliação. Intime-se a requerente e Cite-se o requerido, anotando-se o prazo para contestação de 15 dias, a contar da data da audiência, ora designada. Belém, 2.04.86. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza

**ALIMENTOS.** Req: FRANCISCA IZABEL DAS NEVES RODRIGUES (Adv. Miguel Dias). Req: JOSÉ CARLOS MILLER DE FIGUEIRE DO. DESP. Redesigno para o dia 12.05.86., às 10 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 03.04.86. Dr. Werther B. Coelho

**ALVARÁ.** Req: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA PINHO (Adv. Francisco B. Monteiro). DESP. Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 02.04.86. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5622/86.** Req: MIGUEL DA PAIXÃO (Adv. Selma Freitas). Req: JOSÉ WASCONELOS DE BRITO. DESP. Cite-se o interessado para vir ou mandar receber no dia 15.04.86., às 10 horas em cartório durante o expediente ferre a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, que deverá ser feito em caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará, podendo se quiser, oferecer nos termos do art. 896 do CPC a contestação. Belém, 02.04.86. Dra. Mª de Nazareth Brabo de Souza.

**JUSTIFICAÇÃO.** Req: MIGUEL DA CONCEIÇÃO DAS NEVES (Adv. Ana Laura Santos). DESP. Designo a Sra. Escrivã dia e hora para a audiência. Intime-se os interessados e o M.P. Belém, 2.04.86. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza

**ALVARÁ Nº 5818/86.** Req: MARIA LÚZIA RIBEIRO CARDOSO (Adv. Djalma Feitosa). DESP. Diga o Representante do M. P. Belém, 02.04.86. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza

**ALIMENTOS.** Req: RAIMUNDA CAVALCANTE MIRANDA (Adv. Lin dalva Magalhães). Req: VIRGÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA. DESP. Oficie-se a fonte pagadora conforme o despacho de fls. 8. Belém, 07.04.86. Dr. Werther B. Coelho

**ALIMENTOS.** Req: BEGIMA DELIZANDO DE NASCIMENTO (Adv. Francisco Milão). Req: NESTOR HERCULANO FERREIRA. DESP. Em face da desistência da ação pela autora, antes da citação da parte contrária, julgo extinto o presente processo em vi do art. 267, VIII do CPC. Belém, 01.04.86. Dr. Werther B. Coelho

**ALIMENTOS.** Req: WANDIDA ROSA DE SOUZA KLEINLEIN (Adv. Moacyr Filho). Req: GERALDO HENRIQUE BOTELHO LINS (Adv. Antonio Carlos Oliveira). Sentença: Homólogo, por seu teor, as cláusulas do acordo de fls. 19 e 20 especialmete a pensão alimentícia devida aos filhos menores, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Oficie-se as fontes pagadoras, dando-lhes ciência do que foi avançado pelas partes. Belém, 01.04.86

**ALIMENTOS.** Req: WANDA DA SILVA TAVARES (Adv. Raimundo Omgrio). Req: PEDRO LINO CORREA TAVARES (Adv. Mª Leônia de Melo Carrascho). DESP. Como requer o réu. Belém, 03.04.86.

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS.** Req: JOÃO ARLINDO DE ARAUJO RIBEIRO (Adv. José Odalino). Req: ODILÍIA SOARES E JOÃO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. José A. Cavalcante). DESP. Ao Ministério P. Belém, 03.04.86. Dr. Werther B. Coelho

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.** Req: MEYNA DE SOUZA (Adv. Raimundo Gomes). Req: INTERESSADOS INCERTOS. DESP. Oficie-se à ex-empregadora, comunicando-lhe que o alvará de 10.01.86, expedido por este Juízo, com referência aos direitos sociais a que faz jus a menor Mayna de Souza Azevedo, deve ser cumprido com observância do disposto no Decreto Lei nº 85.845/81, que regulou a Lei nº 6.898 de 1980, segundo o qual cabe à referida menor, apenas 1/3 desses valores, sendo de 1/3 salário e FGTS e PIS devendo a quota da mesma ser depositada em caderneta de poupança, ficando as outras quotas pertencentes à esposa Sra. Paula e filha, Tatiana do falecido, na administração da ex-empregadora, as quotas de salário, e as demais na administração dos respectivos bancos. Belém, 31.03.86. Dr. Werther B. Coelho.

**DIVÓRCIO.** Req: Mª JOSÉ SANTANA DE CASTRO (Adv. José Odalino). Req: CLAUDIONOR MORAES DE CASTRO. Sentença. Julgo procedente a ação, decretando o divórcio direto e cassal, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, especialmente a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos conjugues em referência. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao cartório. Belém, 07.04.86.

**SEPARAÇÃO.** Req: JOANA Mª GONZALEZ DA COSTA e PEDRO PAULO DA COSTA (Adv. Francisco Monteiro). Sentença: Decreto a Separação Judicial Consensual do casal Joana Maria Gonzalez da Costa e Pedro Paulo da Costa, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 07.04.86



ABOLAMENTO.Req:IGNACIO DE LOYOLA BARATA DE CASTRO E OUTROS(Adv. Adelma Maia) DESP. Proceda-se as ultimas declarações. Envia-se ofício à Receita Federal, para que informe à este Juízo sobre a existência de débito de de cujus ou de espólio com o Imposto de Renda. Belém, 07.04.86. Dr. Werther B. Coelho.

JUSTIFICAÇÃO.Req:SEBASTIANA CLARA DA SILVA FERREIRA (Adv. Jaciroma Cunha). Sentença: Julgo, por sentença a presente justificação para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Entregue-se os autos do processo à requerente independentemente de traslado, ocorridas quarenta e oito horas. Belém, 07.04.86. Dr. Werther B. Coelho.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA ESCRIVÃ.

RESENHA DO DIA 08 DE ABRIL DE 1986 CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C. 14ª VARA CÍVEL: THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. D.P.-2442/85: AUT. : ANA CILIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO ADV. : GLACILDA F. FURTADO RÉU. : RAIMUNDO NORATO LIRA DO NASCIMENTO ADV. : ADILSON G. VERÇOSA DESP : Designo o dia 28 de agosto às 9 horas, para audiência de instrução e julgamento. Citem-se os requerentes e as testemunhas, que irão depor. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-4944: AUTS : DENISE AURORA e NATÁLIA BELÉM DE ALMEIDA, menores repr. por sua mãe DORACI DE ALMEIDA BELÉM.

ADV. : CONSUELO R. DE MELO RÉU. : JESUINO FERREIRA DE ALMEIDA NETO DESP : Oficie-se conforme o pedido. Designo o dia 25 de agosto, às 9 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se inclusive o M.P. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR: AUT. : JOÃO GUILHERME DE FRANÇA MESSIAS ADV. : LÁZARO MANGABEIRA RÉ. : ELZA HELENA MORAES LEÃO DESP : Diga o M.P. Em, 03.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR (ARRESTO): REQ: CONCEIÇÃO FERNANDA MACIEL, menor repr. por sua mãe ARGANGELA MACIEL FONSECA.

ADVS : LELLA MORAES e NAZARÉ GONÇALVES REQ: CLOTÁRIO DE OLIVEIRA FERREIRA ADV. : ALBÉRIO PIMENTEL FILHO DESP : Cite-se. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: AUT. : MARIA NATALINA FEIO FEITOSA ADV. : FRANCISCA G. MOURA DE AZEVEDO RÉU. : IVAL MENEZES FEITOSA DESP : Cumpra-se o despacho de fls. 15. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO. D.P.-5440: AUT. : JOÃO BARROS CONTEnte ADV. : GLACILDA F. FURTADO RÉ. : GEORGINA COSTA CONTEnte DESP : Cumpra o despacho de fls. 2, sob pena de indeferimento da inicial. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: AUT. : PEDRO PIERRE DE OLIVEIRA ADV. : MARILENA CARMONA RÉ. : MARIA MACIEL DE OLIVEIRA DESP : Designo o dia 27 de agosto, às 9 horas, para audiência de testemunhas. Citem-se, inclusive o M.P. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LIT. C/C ALIMENTOS: AUT. : SEBASTIANA FERREIRA BORGES ADV. : VERA EUNICE S. VIEIRA RÉU. : ANTONIO RODRIGUES BORGES DESP : Designo o dia 26 de agosto, às 9 horas, para audiência conciliatória. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR: AUT. : NELLY MENDES MARTINS ADV. : LEONAM CRUZ RÉU. : MARIA ANUNCIACÃO MARTINS DESP : Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: AUT. : RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA ADV. : MOACYR FERNANDES RÉ. : JACIRA REIS OLIVEIRA DESP : Cite-se por Carta Precatória. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : CARLA DE AGUIAR PORTIGUARA, menor repr. por sua mãe ODÉLIA PEREIRA DE AGUIAR.

ADV. : NELSON J. DE SOUZA RÉU. : FLODOALDO ARAÚJO POTIGUARA DESP : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo firmado na Audiência de Conciliação e Julgamento, para que produza seus efeitos legais. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: REQ: IZABEL VARELA DE SOUZA ADV. : GLACILDA F. FURTADO DESP : Citem-se os filhos da Requerente. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL: AUT. : NILCE DE SOUZA PAMPLONA ADV. : MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA RÉU. : MARCO ANTONIO BEZERRA PAMPLONA DESP : Dê-se vistas conforme o pedido. Em, 02.04.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE: AUT. : MARCIO CARVALHO CERDEIRA, menor repr. por sua mãe MADALENA CARVALHO CERDEIRA.

ADV. : CONSUELO R. DE MELO RÉU. : MARCINO MELO FURTADO DESP : Diga o M.P. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO E PARTILHA: INVT : ESTER PEREIRA DA SILVA ADV. : PEDRO LIMA INV. : JOÃO DE SOUZA E SILVA FILHO DESP : À partilha. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO: AUT. : JOÃO CONSTANTINO DE SENA ADV. : JOSELISA KAUFMANN RÉ. : EUMÊNIA TRINDADE AMADOR DESP : Aguarde-se a manifestação das partes. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE: AUT. : MARIA ENGRACIA DE NASCONCELOS ADV. : DOMIVAL R. DOS SANTOS RÉUS : HERD. DE ZACARIAS NASCIMENTO GOMES DESP : Designo o dia 01 de setembro, às 9 horas, para audiência de instrução e julgamento. Citem-se as partes e testemunhas. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS: AUT. : IMA FERNANDES DA SILVA ADV. : JACOB JOSÉ DA SILVA RÉU. : MARCOS VINÍCIUS DA SILVA DESP : Diga o M.P. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO D.P.-3876: REQTS: FRANCISCO DAS CHAGAS O. GUIMARÃES e MARIA DO SOCORRO PINTO MOURA

ADV. : GLACILDA F. FURTADO DESP : ( SEM EFEITO)

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS: REQ: FRANCISCO DAS CHAGAS O. GUIMARÃES ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA REQD : MARIA DO SOCORRO PINTO MOURA DESP : Diga o M.P. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL: REQTS: IARA ROSA PACHECO DA ROCHA e ODILON CRUZ DA ROCHA

ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA DESP : Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre de

ambos se separarem. Lavre-se o termo de ratificação, dizendo após, o M.P. Em, 07.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA (USO NOCISO DA PROPRIEDADE): AUT. : TEREZINHA DE JESUS AMARAL TORRES ADV. : ONEIDE NAZARÉ DE L. ALMEIDA RÉ. : IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - PRECEPO DEROUSA.

ADV. : JOSÉ FERNANDES CHAVES DESPES: 1º DESPACHO: .... Adutora Juíza pelo adiamento da hora, suspendeu a audiência, marcando para o dia 07 do corrente, às 10:00hs, para a continuação da audiência. Em, 04.04.86.

2º DESPACHO: -A Mma. Juíza deu vistas as partes para apresentação de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias. Em, 07.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL: AUT. : MARIA CRUZA BARBOSA DOS SANTOS ADV. : FRANCISCO B. MONTEIRO RÉU. : JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS DESP : Diga o M.P. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUTS : CLÁUDIA e CLEA CAMPOS BAENA, menores repr. p/ sua mãe CLAUDOMIRA OLIVEIRA CAMPOS.

ADV. : JOÃO B. DE L. FERREIRA RÉU. : ORIDMAR RAIMUNDO G. BAENA DESP : Diga o M.P. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO: AUT. : JUDITH EDITH ALVES LEAL ADV. : NORMA ESTEVES RÉU. : GILBERTO JORGE SILVA DA COSTA

DESP : Diga a A. sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : JEAN FABER DE SA NASCIMENTO, menor repr. p/ sua mãe ELY ROSA SOUZA DE SA.

ADV. : FERNANDO RICARDO C. WANZELIER RÉU. : JOÃO LISBOA SOARES NASCIMENTO DESP : A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos à representante do M.P., para dar o seu parecer. Em, 07.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS: REQ: MARIA DE FÁTIMA CUNHA DE MORAES ADV. : JOSÉ DA R. MOREIRA REQD : FIRMA RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO (DECEGEU) ADV. : FERNANDO LEÃO DESP : Designo o dia 02 de setembro, às 9 horas, para audiência de instrução e julgamento, com a oitiva de testemunhas. Cite-se, intimem-se as testemunhas. Em, 07.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL: REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA

ADV. : REGINA PAULA P. DA SILVA SENT : ... Transitada esta em julgado e pagas as custas, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquite-se o processo. Considerando que o requerente não fez prova de que é pobre no sentido da Lei, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, determinando que o mesmo efetue o pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária que deverá ser calculada baseada no valor da causa. Custas na forma da Lei. P.R.I. Em, 18.03.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQTS: RAIMUNDO SÉRGIO PEREIRA e LUCICLEIA CASTRO PEREIRA

ADV. : PEDRO W. DA SILVA SENT : ... Assina o que homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. Após o pagamento da indenização que acordaram os divorciandos e que esta sentença transite em julgado, se proceda a Averbação em Cartório competente. P.R.I. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: AUTS : ALTANY BRASIL FELIX FAIVA e seu marido

ADV. : MANOEL F. NETO RÉUS : IZABEL MARIA ARAÚJO BARROSO e seu marido. DESP : Como requer, oficie-se. Em, 07.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL. D.P.-5752: REQ: EUGENILDO SOARES DO ROSÁRIO

ADV. : LUIZ ANTONIO N. RAMOS DESP : Vistos, etc... Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus efeitos legais, expeça-se o competente Mandado. Em, 07.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: REQ: ZULMIRA ANTONIA ALVES ADV. : JOSÉ MARIA DE L. COSTA DESP : A. Voltem conclusos. Em, 01.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUTS : JAILSON, JUCICLEIA, JUCILEA e JUCIANA DE NAZARÉ LISBOA NOGUEIRA, menores repr. p/ sua mãe MARIA DE NAZARÉ LISBOA NOGUEIRA.

ADV. : JORGE P. FERREIRA RÉU. : NAZARÉ BARBALHO NOGUEIRA DESP : A. Voltem conclusos. Em, 01.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL: REQ: ODETE PINTO DA SILVEIRA ADV. : MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA REQD : MOACYR DA SILVA SILVEIRA DESP : Cite-se por Edital, com o prazo de 20 dias para a audiência a ser realizada em 07.06.86, às 10 horas. Em, 07.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQTS: RAIMUNDO GOMES MESQUITA e MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE A. MESQUITA

ADV. : NORMA ESTEVES DESP : Renovem-se as diligências, para a audiência a ser realizada em 07.05.86, às 10 horas, faça-se as devidas intimações, ciente o M.P. Em, 07.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO: AUT. : JOSÉ DE SOUZA RABELO ADV. : ILVANA R. C. DA SILVA RÉU. : SILAS RIBEIRO DE ASSIS DESP : Como requer, expeça-se o Mandado. Em, 07.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO: AUT. : BENEDITO PEREIRA DA SILVA ADV. : JOÃO DIOGO MOREIRA



RÉ : LENITE DA SILVEIRA DA SILVEIRA
DESP : Oficie-se à fonte empregadora, para os requiridos no pedido de fls., cujo desconto deve rá ser feito, a partir do mês corrente. Ao contador, para fazer o levantamento da pensão em atraso, até o mês de março, p.p. Cumpra-se. Em 02.04.86.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL, FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL. CARTÓRIO SARMENTO.
JUIZA: MARTA INÊS ANTUNES DE LIMA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO.

2ª Vara Cível. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Credor: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedor: José Valente Moreira & Cia Ltda. e outros. Despacho- Já tendo ocorrido a manifestação da exequente sobre o cálculo de fls. 156, sobre ele digam, agora, os devedores, no prazo comum de cinco (5) dias. (04.03.86). Advogados: Carlos Ferro e Maria das Graças G. Ribeiro.

3ª Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS (PROCEDIMENTO SUMARISSIMO). Requerente: Domingos Soares França. Requerido: Hidehiko Fujihara. Despacho- Republícado por incorreções na 1ª publicação. Designo o dia 13 de 06.86 ás 10:30 horas para continuação da audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor a providenciar as diligências necessárias para intimação dos interessados, digo, do réu e testemunhas arroladas. (04.03.86). Advogados: Rosângela Aliverti Novo Faria e Edith Conceição Lobo.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTEMCIOSA. Requerente: Domingos Antonio T. Neto. Requerida: Carmen Agranair V. Teixeira. Despacho- Em provas. Intime-se. (03.04.86). Advogados: Flávio de Carvalho Maroja e José da Rocha Moreira.

3ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Sebastião Freitas da Luz e Lina Maria Lisboa da Luz Embargado: Jorge Freitas dos Santos. Despacho- Ao contador do juízo. (03.04.86). Advogados: Paulo César de Oliveira e Sinésio P. Borges Cunha.

3ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Clube do Remo. Embargado: Paulo Roberto Andrade. Despacho- Recebo os Embargos para discussão. Intime-se o credor para impugná-lo no prazo de 10 dias. (04.04.86). Advogados: Pedro Lima e Raimundo Santos / Sousa.

3ª Vara Cível. DEPOSITO. Requerente: Jorge Mutran / Exportadora Ltda. Requerido: Benedito Corrêa Maués. Despacho- Recebo a apelação nos seus efeitos / legais. Vista ao apelado para responder. (02.04.86) Advogado: Ulysses Coelho de Souza.

3ª Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Roberto Magalhães Reis. Requerido: Armando Sarmento F. Junior. Despacho- I-Chamo o processo á rodem e determino que o Sr. escrivão, certifique se os despachos de fls. 39, 40v, 42v e 50, foram publicados no diário oficial, após voltem-me conclusos. II- O despacho acima deve ser cumprido no prazo de 48 horas. (04.04.86). Advogados: Carlos Reymundo L. Afonso e Francisco Pompeu B. Filho.

3ª Vara Cível. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. Autor: José Maria T. da Costa. Réu: Hugo Martini. Despacho- N.A. Defiro o pedido. (07.04.86). Advogados: Milton Chagas e Paulo Ernesto de Souza.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Frigorífico e Marchantaria Dias Ltda. Réu: Carlos Augusto Pereira Rodrigues. Despacho- Desentranhe-se dos autos a contestação de fls. 10 e 12 e documentos que o acompanhem de fls. 13 e 20, por incabível na espécie, e entregue-se ao executado. Após o cumprimento do despacho acima, voltem-me os autos conclusos. (04.04.86). Advogados: Paulo Roberto V.P. Carneiro e Dailson Mariano Nogueira.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Dom Vital Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio S/A. Ré: Vi-

mopças Imp. Exp. e Repres. Ltda. Despacho- Em avaliação, expedindo-se mandado. (07.04.86). Advogado: Paulo Ernesto de Souza.

3ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: José Martinho Moraes da Silva. Embargado: Osvaldo D. Vieira. Despacho- Recebo os embargos para discussão. Intime-se o credor para impugná-lo no prazo de 10 dias. (07.04.86). Advogados: Ulysses Coelho de Souza e Roberto Rodrigues Cardoso.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, em / que são partes- Altevyr Clovis A. de Mata Rezende e Maria do Carmo Brito dos S. da Mata Rezende. Despacho- Defiro o pedido de fls. 16. (07.04.86). Advogado: Icarai Dias Dantas.

3ª Vara Cível. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. Requerentes: Ana Grástinha Barbosa da Silva e outros. Requerido: Antonio de Deus da Silva. Despacho- Aguardo-me para me pronunciar e respeito do pedido de fls. 19 após a audiência que designo para o dia 20/06/86 ás 10:30 horas. Intimem-se as partes. (07.04.86). Advogado: Raimundo Pereira Cevalcante.

3ª Vara Cível. DIVORCIO CONSENSUAL, em que são // partes- Marialdo José M. Corrêa e Roseli Maria S. Corrêa. Despacho- Designe o Sr. escrivão dia e hora para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. (07.04.86). Advogado: Paulo Sérgio R. de Moraes.

3ª Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Autora: Tropical Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: Francisco José Monteiro e sua mulher. Despacho- Vistos. etc. Julgo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fls. 42, nestes autos de execução movida por Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial contra Francisco José Monteiro e sua mulher. Observadas as formalidades legais, passe-se em favor do adjudicatario a competente carta .A seguir, diga o exequente, em 5 dias, se ainda tem interesse no feito. Intime-se. (07.04.86). Advogado: João José Maroja.

3ª Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Antonio Ferreira de Arede. Requerido: Edi de Mendonça Filho. Despacho- Em provas. Intimem-se. (07.04.86). Advogados: Lo Marival Santa Helena L. Monteiro e Renaldo G. de Almeida.

Belém, 08 de Abril de 1986. Escrivão Juramentado.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUICA. ESCRIVÃO: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS. 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 08.04.86. CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 06/86 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrantes: OSVALDO DA SILVEIRA CALPELO JR. E OUTROS (Adv. Iracéllia de O. Vaz). Impetrado: SRS. DIRETORES DO CESEP (Adv. ) Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a Conta. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 56/84 de DECLARATORIA. Requerentes: AUGUSTO LICO FILHO e Mª LUCIA CAMPOS LICO (Adv. Paulo Dias Klautau). Requerido: ESTADO DO PARÁ (Adv. Francisco da Rocha Silva). Despacho: R.H. Designo o dia 21.08.86, ás 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 2254/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: MELD. DE ANÉLIA BATISTA (Adv. Laurênio Rocha). Agravado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Carmen Cunha). Despacho: R.H. Diga as agravantes. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 183/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: COMAB (Adv. Wady Rossy). Requeridos: ANTONIA RIBEIRO DE MORAES, Mª DAS GRAÇAS PURRADO TOLESTO E OUTROS (Adv. Manuel Figueiredo Neto). Despacho: R.H. Em provas. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 50/86 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: WALLACE DE BRITO CAVALCANTE (Adv. Reinaldo da Costa). Impetrado: DIVISÃO DE POLÍCIA INTERESTADUAL DA SEGURANÇA (Adv. ) Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 161/85 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Manoel Siqueira).

Executado: JOÃO ROBERTO FARIAS LACELDA (Adv. ) Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido as fls. 18 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 31/86 DE AÇÃO POPULAR. Requerente: PAULO FERNANDO MERY LAMARÃO (Adv. ) Requerida: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO (Adv. ) Despacho: R.H. Chamo o presente à Ordem, para tomar sem efeito o despacho de fls. 183 dos autos, ordenando que se manifeste a parte interessada. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 19.443/85 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Elza Santos). Executada: CIA. AMAZÔNICA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE (Adv. ) Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 05/84 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Maria Célia). Requerido: FARMÁCIA SÃO PAULO (Adv. ) Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 142/85 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: BELÉM PESCO S/A (Adv. Haroldo Santos). Impetrado: SR. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 9ª REGIÃO FISCAL (Adv. ) Despacho: R.H. Recebo a presente apelação na forma da Lei, dizendo o apelado. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 25/85 de EXECUÇÃO FISCAL. Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO (Adv. Geraldo Lima). Réu: SEBBA S/A (Adv. ) Sentença: R.H. Vistos, etc. Julgo extinta ação na forma do art. 267, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Belém 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara dos feitos da Fazenda.

Proc. nº 169/85 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Sérgio Lima). Executados: JOSÉ FREDERICO VAZ SAMPAIO E OUTROS (Adv. ) Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido as fls. 9 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 136/85 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira). Executados: CONSTRUTORA SARE LTDA E OUTROS (Adv. ) Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido as fls. 18 dos autos, a forma do pedido e da Lei. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 82/85 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Mª de Fátima Pinheiro). Executada: IND. COM. EXP. e NAVEGAÇÃO DO KINGU LTDA INCENXIL, e OUTROS (Adv. ) Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido pelo M.M. Juízo de Direito da 1ª Vara de Altamira, as fls. 23 dos autos. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 19/86 de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: TELEPARÁ S/A (Adv. Luis Bernardo G. de Oliveira). Requeridos: EBID-EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ (Adv. Daniel Coelho de Souza). Despacho: R.H. Em provas. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 138/84 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Aloysio Campos). Executado: EDSON WANDERLEI FONTANA (Adv. Carlos Fátima). Despacho: R.H. Diga a parte interessada, tendo em vista a certidão anexa. Belém, 07.04.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 08 de Abril de 1986. Ana Maria Mello Castelo Branco de Carvalho. Escrivão: Carvalho.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ. Seção de Obras do País.